



Diário Oficial

Nº 12.594 - Ano L

Sexta-feira, 21 de maio de 2021

Prefeitura Municipal de Campinas
www.campinas.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 50 LETRA "C" DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, VETO TOTALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 20/2021, QUE "INSTITUI SISTEMA DE TRANSPARÊNCIA PARA O RASTREAMENTO DE DOSES DE VACINA CONTRA A COVID-19 E PARA A IDENTIFICAÇÃO DA POPULAÇÃO VACINADA NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS"

J. PUBLIQUE-SE

DÁRIO SAADI

PREFEITO MUNICIPAL

CAMPINAS, 20 DE MAIO DE 2021

MENSAGEM Nº 15/2021-GP

Assunto: Encaminha razões de veto total ao projeto de lei nº 20/2021, que "Institui sistema de transparência para o rastreamento de doses de vacina contra a covid-19 e para a identificação da população vacinada no município de Campinas".

SENHOR PRESIDENTE

Comunicamos a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que nos conferem os artigos 50, alínea "c", 51, "caput", e 75, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, resolvemos vetar totalmente o projeto de lei nº 20/2021, que "Institui sistema de transparência para o rastreamento de doses de vacina contra a covid-19 e para a identificação da população vacinada no município de Campinas".

Não obstante o intuito meritório do projeto, razões de ordem constitucional e de mérito recomendam o veto total à proposição.

De início, verifica-se que a propositura interfere na gerência administrativa do Município ao instituir o sistema de transparência para o rastreamento da doses de vacina e para a identificação da população vacinada contra a COVID-19, matéria relacionada à administração pública, a cargo do Prefeito Municipal, que deve deliberar a respeito da conveniência e oportunidade da implantação da referida medida, por constituir atividade própria do Chefe do Poder Executivo, a quem compete, com exclusividade, avaliar a necessidade e propor projetos de lei que disponham sobre as atribuições dos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta e Fundações, nos termos do art. 45, incisos I e II e 75, II, VIII, XI, XIII e XIV da Lei Orgânica do Município, e do art. 47, incisos II, XII e XIV da Constituição do Estado de São Paulo.

Vê-se, no caso específico, que a iniciativa parlamentar impõe a obrigação à Administração Municipal de adotar diversas providências administrativas, conforme descritas no art. 2º da propositura, tratando-se, claramente, de invasão na gestão do sistema de saúde municipal.

Ainda sobre a imposição de obrigações administrativas ao Poder Executivo pelo Parlamento, já decidiu o Supremo Tribunal Federal, que "não se pode compreender que o Poder Legislativo, sem iniciativa do Poder Executivo, possa alterar atribuições de órgãos da Administração Pública, quando a este último cabe a iniciativa de Lei para criá-los e extingui-los. De que adiantaria ao Poder Executivo a iniciativa de Lei sobre órgãos da administração pública, se, ao depois, sem sua iniciativa, outra Lei pudesse alterar todas as suas atribuições e até suprimi-las ou desvirtuá-las. Não há dúvida de que interessa sempre ao Poder Executivo a iniciativa de Lei que diga respeito a sua própria organização, como ocorre, também, por exemplo, com o Poder Judiciário" (ADIN nº 2.372, Rel. Min. Sydney Sanches, j. 21/08/2002).

Por conseguinte, qualquer proposta originária do Legislativo nessa matéria é inconstitucional por afronta ao princípio da independência e harmonia dos Poderes, consagrado no art. 5º c.c. art. 144 da Constituição do Estado de São Paulo, que preconiza a observância pelo Município dos princípios constitucionais estabelecidos pela Constituição Federal e na própria Constituição Estadual.

Importante frisar que o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo declarou a inconstitucionalidade, por vício de iniciativa, de lei de conteúdo semelhante:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Município de RIBEIRÃO PRETO - LEI MUNICIPAL Nº 13.886/2016 - iniciativa parlamentar - LEI QUE dispõe sobre a IMPLANTAÇÃO DO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DO PACIENTE, NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO - Invasão da competência reservada ao Chefe do Poder Executivo - Ingerência na Administração do Município - Vício de iniciativa configurado - Violação ao Princípio da Separação de Poderes - AFRONTA aos artigos 5º, 24, §2º, 2, 47, II, XIV E XIX E 144, da Constituição do Estado de São Paulo - Inconstitucionalidade reconhecida - AÇÃO PROCEDENTE. (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2123160-38.2017.8.26.0000; Relator (a): João Negrini Filho; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 07/02/2018; Data de Registro: 16/02/2018)

"DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Lei nº 5.198/16 do Município de Taubaté Lei, de iniciativa parlamentar, que prevê a obrigatoriedade de a Administração Pública municipal dar publicidade acerca da listagem de pacientes que aguardam transferência, há mais de 48 horas, do Pronto Socorro Municipal de Taubaté para os hospitais públicos da região - Usurpação de atribuição pertinente à atividade privativa do Executivo, pelo Legislativo, na medida em que se trata de matéria de gestão administrativa, cabendo ao prefeito gerir os bens públicos - Ofensa ao princípio da separação dos poderes mediante violação da reserva da Administração na prestação de serviços públicos e na organização e funcionamento dos órgãos públicos do Poder Executivo - Infringência, ainda, ao princípio da razoabilidade - Inteligência dos artigos 5º, 47, incisos II, XIV e

XIX, alínea 'a', 111 e 144 da Constituição Estadual - Ação direta julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade da lei" (TJ/SP Órgão Especial ADI nº 2160557-68.2016.8.26.0000 Rel. Des. Sérgio Rul j. em 08.02.2017 V.M.).

Outrossim, a propositura, ao preconizar a identificação das pessoas vacinadas, vulneraria a garantia constitucional à inviolabilidade da intimidade e privacidade (CF, art. 5º, X) sendo que essa matéria encontra-se disciplinada na Lei Federal nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação) que restringe o acesso à informações pessoais na forma do art. 31, *in verbis*:

"Art. 31. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

§ 1º As informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem:

I - terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem; e

II - poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

§ 2º Aquele que obtiver acesso às informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido.

§ 3º O consentimento referido no inciso II do § 1º não será exigido quando as informações forem necessárias:

I - à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;

II - à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem;

III - ao cumprimento de ordem judicial;

IV - à defesa de direitos humanos; ou

V - à proteção do interesse público e geral preponderante.

§ 4º A restrição de acesso à informação relativa à vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido, bem como em ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.

§ 5º Regulamento disporá sobre os procedimentos para tratamento de informação pessoal."

A luz da precitada lei federal, conclui-se que a informação pessoal (comum ou sensível) deve ter o seu acesso restrito a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem. O acesso às informações pessoais a terceiros somente poderá ocorrer mediante previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem, dispensado esse consentimento nas hipóteses previstas no § 3º do art. 31 da LAI, em especial, no caso do inciso II, quando não poderá ser identificada a pessoa a que as informações se referirem.

Por sua vez, a Lei Federal nº 13.709/18, denominada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, sendo que estabelece em seu art. 5º, *in verbis*:

"Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III - dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

IV - banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

V - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

VI - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

.....

XVI - uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados;

.....

Tendo em vista que as informações relativas à saúde constituem dados pessoais sensíveis, importante consignar o que a LGPD dispõe:

"Art. 11. O tratamento de dados pessoais sensíveis somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I - quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas;

II - sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para:

a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

b) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos;

c) realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais sensíveis;

.....

f) tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária; ou

.....
§ 1º Aplica-se o disposto neste artigo a qualquer tratamento de dados pessoais que revele dados pessoais sensíveis e que possa causar dano ao titular, ressalvado o disposto em legislação específica.

§ 2º Nos casos de aplicação do disposto nas alíneas “a” e “b” do inciso II do *caput* deste artigo pelos órgãos e pelas entidades públicas, será dada publicidade à referida dispensa de consentimento, nos termos do inciso I do *caput* do art. 23 desta Lei.

.....
No que tange à possibilidade de tratamento compartilhado de dados sensíveis prevista no inc. II, b, do art. 11 acima transcrito (tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos), importante observar que tal compartilhamento, sem fornecimento de consentimento do titular, somente pode ocorrer desde que seja indispensável para a consecução de tais políticas públicas e desde que observado o disposto no art. 23, I, da mesma lei, *in verbis*:

“Art. 23. O tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas de direito público referidas no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, desde que:

I - sejam informadas as hipóteses em que, no exercício de suas competências, realizam o tratamento de dados pessoais, fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades, em veículos de fácil acesso, preferencialmente em seus sítios eletrônicos;

.....
Pelo exposto, a iniciativa em tela, além de constituir invasão na gestão do sistema de saúde municipal, implica desrespeito ao regramento cogente que disciplina a obrigatoriedade da manutenção da confidencialidade de dados pessoais.

Essas as razões do veto total ao projeto de lei nº 20/2021, medida que aguardamos seja mantida por essa Egrégia Casa de Leis.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e ilustres Vereadores nossos protestos de estima e respeito.

Campinas, 20 de maio de 2021

DÁRIO SAADI

Prefeito Municipal

EXMO. SR.

VEREADOR JOSÉ CARLOS SILVA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

LEI Nº 16.088, DE 20 DE MAIO DE 2021

Denomina Praça Sandra Regina Ferreira uma praça pública do município de Campinas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Praça Sandra Regina Ferreira a praça sem designação identificada pelo Código Cartográfico 3322.3470.0001 (Quartirão 6186), do loteamento Vila Boa Vista, situada entre a Rua dos Angelins (Rua 08), a Rua das Acácias (Rua H) e a Rua das Sapucaias (Rua 09), no mesmo loteamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 20 de maio de 2021

DÁRIO SAADI

Prefeito Municipal de Campinas

autoria: vereadores Luiz Cirilo e Carmo Luiz

Protocolado nº 20/08/5971

LEI Nº 16.089, DE 20 DE MAIO DE 2021

Institui a Campanha Permanente de Sensibilização, Informação e Incentivo à Vacinação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Campinas, a Campanha Permanente de Sensibilização, Informação e Incentivo à Vacinação, com os objetivos primordiais de:

I - incentivar campanhas informativas, com materiais impressos e/ou digitais, para ampliar o conhecimento da população, promovendo a disseminação de informações corretas e fidedignas quanto à importância, à eficiência e à eficácia da vacinação para o controle e a erradicação de doenças;

II - promover a realização de atividades educativas no âmbito das redes públicas de saúde e de ensino, para combater de forma contínua a propagação de informações falsas e contrárias ao sucesso das campanhas de vacinação e dos programas de imunização; e

III - formalizar parcerias com a iniciativa privada e com organizações não governamentais - ONGs, entre outras, a fim de propiciar a soma de esforços do Poder Público e da sociedade para, sobretudo na rede privada de ensino, nos supermercados, no comércio em geral e nos demais locais com grande circulação de pessoas, intensificar os esclarecimentos que garantam a credibilidade do Programa Nacional de Imunizações e de suas vacinas, fomentando a adesão ao referido programa.

Art. 2º Para alcançar os objetivos desta Lei, serão incentivadas ações voltadas à sensibilização e ao esclarecimento da sociedade por meio de procedimentos informativos e educativos, como palestras, audiências públicas, seminários, conferências e produção de releases e outros materiais explicativos, impressos e/ou digitais.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 20 de maio de 2021

DÁRIO SAADI

Prefeito Municipal

autoria: vereadora Mariana Conti

Protocolado nº 2021/08/3957

LEI Nº 16.090, DE 20 DE MAIO DE 2021

Institui a Campanha Permanente de Conscientização e Enfrentamento do Assédio e da Violência Sexual no município de Campinas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Permanente de Conscientização e Enfrentamento do Assédio e da Violência Sexual no município de Campinas.

Parágrafo único. Para efeito de aplicação desta Lei, serão considerados os dispositivos da Lei nº 10.941, de 20 de setembro de 2001.

Art. 2º São condutas abarcadas por esta Lei as que dizem respeito à violência sexual, entendida esta como qualquer conduta que constranja alguém a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual ou ato libidinoso não desejados, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força, e que estão consubstanciadas nas seguintes condutas já tipificadas:

I - constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso, de acordo com o art. 213 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal;

II - ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com alguém, mediante fraude ou outro meio que impeça ou dificulte a livre manifestação de vontade da vítima, de acordo com o previsto no art. 215 do Decreto-Lei nº 2.848, de 1940 - Código Penal;

III - constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função, de acordo com o previsto no art. 216-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 1940 - Código Penal;

IV - ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos, de acordo com o previsto no art. 217-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 1940 - Código Penal;

V - induzir alguém menor de 14 (catorze) anos a satisfazer a lascívia de outrem, de acordo com o previsto no art. 218 do Decreto-Lei nº 2.848, de 1940 - Código Penal;

VI - praticar, na presença de alguém menor de 14 (catorze) anos, ou induzi-lo a presenciar, conjunção carnal ou outro ato libidinoso, a fim de satisfazer lascívia própria ou de outrem, de acordo com o previsto no art. 218-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 1940 - Código Penal;

VII - praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro, de acordo com o previsto no art. 215-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 1940 - Código Penal, incluído pela Lei Federal nº 13.718, de 24 de setembro de 2018;

VIII - demais condutas previstas em legislação específica.

Art. 3º A Campanha Permanente de Conscientização e Enfrentamento do Assédio e da Violência Sexual terá como princípios:

I - o enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres;

II - a responsabilidade do Poder Público municipal no enfrentamento do assédio e da violência sexual;

III - o empoderamento das mulheres através de informações e do acesso aos seus direitos;

IV - a garantia dos direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares, no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

V - o dever do Município de assegurar às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

VI - a formação permanente quanto às questões de gênero e de raça ou etnia;

VII - a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de respeito à dignidade da pessoa humana, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia.

Art. 4º A Campanha Permanente de Conscientização e Enfrentamento do Assédio e da Violência Sexual terá como objetivos:

I - enfrentar o assédio e a violência sexual nos equipamentos, espaços e transporte públicos do município de Campinas;

II - divulgar informações sobre o assédio e a violência sexual;

III - disponibilizar os telefones dos órgãos públicos responsáveis pelo acolhimento e atendimento das mulheres;

IV - incentivar a denúncia das condutas tipificadas referidas no art. 2º desta Lei.

Art. 5º Serão ações da Campanha Permanente de Conscientização e Enfrentamento do Assédio e da Violência Sexual:

I - a promoção de campanhas educativas e não discriminatórias de enfrentamento do

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Campinas (Lei Nº 2.819/63) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Campinas Site: www.campinas.sp.gov.br

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 156 - Serviço de Atendimento ao Cidadão.

ACERVO

Edições posteriores a 22 de fevereiro de 2002 estão disponíveis para consulta na Internet no seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/>

Para acessar Suplementos, utilize o seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/suplementos.php> Edições anteriores a 22 de fevereiro de 2002 deverão ser pesquisadas junto à Biblioteca Pública Municipal “Professor Ernesto Manoel Zink” (Avenida Benjamin Constant, 1.633, Centro, telefone: 2515-7091)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/guia.php>

Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a IMA, no endereço abaixo.

IMPrensa OFICIAL

Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: IMA - Informática de Municípios Associados S/A, responsável pela Imprensa Oficial do Município de Campinas e-mail: diario.oficial@ima.sp.gov.br - site: www.ima.sp.gov.br Informações pelo Fone/Fax: (19) 3755-6533 ou na Rua Bernardo de Sousa Campos, 42, Ponte Preta, Campinas/SP.

Recebimento de conteúdo para publicação até as 17 horas do dia anterior.

assédio e da violência sexual;

II - a criação de cartilhas com explicações sobre o assédio e a violência sexual;

III - a formação permanente dos servidores e prestadores de serviço do Município sobre o assédio e a violência sexual;

IV - o empoderamento da mulher para que, caso deseje, denuncie o assédio e a violência sexual;

V - a divulgação das políticas públicas voltadas para o atendimento das vítimas de assédio e de violência sexual.

Parágrafo único. A formação permanente dos servidores e prestadores de serviço do Município observará, prioritariamente, o combate aos assédios moral e sexual no local de trabalho e o acolhimento das vítimas.

Art. 6º O Poder Executivo produzirá cartilhas educativas sobre o assédio e a violência sexual no âmbito do serviço público, prioritariamente no que tange aos assédios moral e sexual no ambiente de trabalho e no transporte público.

Parágrafo único. Para a confecção dos materiais previstos no caput deste artigo serão observados os relatórios técnicos pertinentes à violência contra as mulheres, bem como a Lei nº 10.941, de 2001.

Art. 7º O Poder Executivo fortalecerá as iniciativas que estejam de acordo com os princípios expostos no art. 3º desta Lei.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com as outras esferas do Poder Público a fim de garantir maior visibilidade à campanha instituída por esta Lei.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 10. Revoga-se expressamente a Lei nº 13.732, de 3 de dezembro de 2009.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 20 de maio de 2021

DÁRIO SAADI
Prefeito Municipal

autoria: vereadora Paolla Miguel
Protocolado nº 2021/08/3958

DECRETO Nº 21.504, DE 20 DE MAIO DE 2021

ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO Nº 16.858, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009, QUE "ESTABELECE PREÇOS PÚBLICOS PELA UTILIZAÇÃO DO TERMINAL MULTIMODAL RAMOS DE AZEVEDO - TAXA DE EMBARQUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Campinas, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto no inciso I do § 3º do art. 3º da Lei Municipal nº 11.828, de 19 de dezembro de 2003,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o inciso I do art. 1º do Decreto nº 16.858, de 13 de novembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

I - Interstadual: R\$ 6,32(seis reais e trinta e dois centavos);

....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 20 de maio de 2021

DÁRIO SAADI
Prefeito Municipal de Campinas

PETER PANUTTO
Secretário Municipal de Justiça
VINÍCIUS ISSA LIMA RIVERETE
Secretário Municipal de Transportes

ADERVAL FERNANDES JÚNIOR
Secretário Municipal Chefe de Gabinete do Prefeito

Redigido conforme elementos do processo SEI PMC.2021.00019326-43.

DECRETO Nº 21.505, DE 20 DE MAIO DE 2021

Altera o Decreto nº 21.382, de 12 de março de 2021, que "Dispõe sobre a Fase Emergencial do Plano São Paulo no Município de Campinas, suspende parcialmente dos efeitos do Decreto nº 20.901, de 03 de junho de 2020 e do Decreto nº 20.782, de 21 de março de 2020, altera e acresce dispositivo ao Decreto nº 20.782, de 21 de março de 2020, que declara situação de calamidade pública, estabelece regime de quarentena no Município de Campinas e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Campinas, no uso de suas atribuições legais, e Considerando que, por força do disposto no art. 23, inciso II, da Constituição da República, é de competência comum a todos os entes da Federação o cuidado com a saúde pública;

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, estabelecendo os princípios e diretrizes para a saúde em nosso país, e que prevê em seu art. 15, inciso XX, que cabe a cada ente federado a atribuição de "definir as instâncias e mecanismos de controle e fiscalização inerentes ao poder de polícia sanitária";

Considerando a situação epidemiológica mundial e brasileira, com a declaração de situação de PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde - OMS em 11 de março de 2020;

Considerando a Portaria MS/GM nº 188 de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando o Decreto Estadual nº 65.529, de 19 de fevereiro de 2021, que altera o anexo III do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020; e

Considerando o anúncio do Governo do Estado de São Paulo na coletiva realizada no dia 19 de maio de 2021, quanto à prorrogação da Fase de Transição

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido o art. 3ºE ao Decreto nº 21.382, de 12 de março de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3ºE No 5º período da Fase de Transição, compreendido entre os dias 24 de maio e 31 de maio de 2021, as atividades disciplinadas no art.3ºD estão autorizadas a funcionar, respeitando 40% da capacidade de atendimento, mantidos os demais critérios estabelecidos." (NR)

Art. 2º Fica acrescido o §10 ao art. 8ºD do Decreto nº 21.382, de 12 de março de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8ºD.....

§10. Durante o 5º período da Fase de Transição, tratado no art. 3ºE deste Decreto, a fiscalização decorrente das disposições deste artigo não implicará nas penalidades previstas no art. 8ºB deste Decreto." (NR)

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor no dia 24 de maio de 2021.

Campinas, 20 de maio de 2021

DÁRIO SAADI

Prefeito Municipal

PETER PANUTTO

Secretário Municipal de Justiça

LAIR ZAMBON

Secretário Municipal de Saúde

MICHEL ABRÃO FERREIRA

Secretário Municipal de Governo

Redigido conforme elementos do processo SEI PMC.2020.00058533-14.

ADERVAL FERNANDES JÚNIOR

Secretário Municipal de Chefia de Gabinete do Prefeito

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO EXMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

Em 20 de Maio de 2021

De: Adilio Gomes de Paula -SEI CAMPREV.2021.00000841-69

Assunto: Pensão por morte.

À vista do parecer da Procuradoria Jurídica, acolhido pelo Diretor Presidente do CAMPREV, **DEFIRO** o pedido de pensão por morte ao viúvo **Adilio Gomes de Paula**, a partir da data do óbito (22/02/2021), com fundamento nos artigos 30 e 37, da Lei Complementar nº. 10/2004.

Ao CAMPREV para prosseguimento.

De: João Gilberto Alasmar -SEI nº CAMPREV.2021.00001233-26

Assunto: Pensão por morte.

À vista do parecer da Procuradoria Jurídica, acolhido pelo Diretor Presidente do CAMPREV, **DEFIRO** o pedido de pensão por morte ao viúvo **João Gilberto Alasmar**, a partir da data do óbito (01/05/2021), com fundamento nos artigos 30 e 37, da Lei Complementar nº. 10/2004.

Ao CAMPREV para prosseguimento.

Campinas, 20 de maio de 2021

DÁRIO SAADI

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SRA. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AUTORIZAÇÃO DE REACTUAÇÃO CONTRATUAL

Processo Administrativo: PMC.2015.00000228-49

Interessado: Secretaria Municipal de Administração

Assunto: Pregão Presencial nº 050/2016

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, higiene, conservação predial e serviços correlatos, com a disponibilização de mão de obra, equipamentos, utensílios e materiais de limpeza.

Referente: Termo de Contrato nº 112/16

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial do despacho do Diretor do Departamento Administrativo - documento SEI nº3854949, do parecer jurídico - documento SEI nº3856337e do disposto no art. 8º, inciso VI, do Decreto Municipal nº 18.099/13 e suas alterações, **AUTORIZO** a reactuação do contrato em epígrafe, para o período de 01/01/2021 a 05/06/2021, em favor da empresa **ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA.**, CNPJ 68.000.199/0001-91, com a despesa complementar de R\$ 139.378,58 (cento e trinta e nove mil, trezentos e setenta e oito reais e cinquenta e oito centavos).

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se à Procuradoria-Geral do Município - Núcleo de Formalização de Ajustes, para as devidas providências. Em seguida, ao Departamento Administrativo para as demais providências.

Campinas, 20 de maio de 2021

MARIA EMÍLIA DE ARRUDA FACCONI

Secretária Municipal de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão nº 127/2021-Eletrônico-Processo Administrativo: PMC.2021.00021497-13 -**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde -**Objeto:** Aquisição de medicamentos na forma de solução/suspensão oral -**Recebimento das Propostas dos itens 01 a 11:** das 08h do dia 09/06/21 às 09h do dia 10/06/21 -**Abertura das Propostas dos itens 01 a 11:** a partir das 09h do dia 10/06/21 -**Início da Disputa de Preços:** a partir das 10h do dia 10/06/21 -**Disponibilidade do Edital:** a partir de 24/05/21, no portal eletrônico www.licitacoes-e.com.br. Esclarecimentos adicionais com a Pregoeira Veruska Vigilato pelo telefone (19) 2116-8411.

Campinas, 20 de maio de 2021

MARCELO GONÇALVES DE SOUZA

Diretor do Departamento Central de Compras

AVISO DE LICITAÇÃO

(COM ITENS DE AMPLA PARTICIPAÇÃO E ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP)

Pregão nº 130/2021-Eletrônico-Processo Administrativo: PMC.2021.00000654-58 -**Interessado:** Secretaria Municipal de Cultura -**Objeto:** Registro de Preços de serviços de sistemas de iluminação, sonorização e geradores para eventos -**Recebimento das Propostas dos itens 01 a 12:** das 08h do dia 09/06/21 às 09h30min do dia 10/06/21 -**Abertura das Propostas dos itens 01 a 12:** a partir das 09h30min do dia 10/06/21 -**Início da Disputa de Preços:** a partir das 10h30min do dia 10/06/21 -**Disponibilidade do Edital:** a partir de 25/05/21, no portal eletrônico www.licitacoes-e.com.br. Esclarecimentos adicionais com a Pregoeira Giovana Souza pelo telefone (19) 2116-0294.

Campinas, 20 de maio de 2021

MARCELO GONÇALVES DE SOUZA

Diretor do Departamento Central de Compras

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão nº 129/2021-Eletrônico-Processo Administrativo: PMC.2021.00006131-70 -**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde -**Objeto:** Registro de Preços de cânulas e máscaras laringeas -**Recebimento das Propostas dos itens 01 a 29:** das 08h do dia 10/06/21 às 09h do dia 11/06/21 -**Abertura das Propostas dos itens 01 a 29:** a partir das 09h do dia 11/06/21 -**Início da Disputa de Preços:** a partir das 10h do dia 11/06/21 -**Disponibilidade do Edital:** a partir de 25/05/21, no portal eletrônico www.licitacoes-e.com.br. Esclarecimentos adicionais com a Pregoeira Veruska Vigilato pelo telefone (19) 2116-8411.

Campinas, 20 de maio de 2021

MARCELO GONÇALVES DE SOUZA

Diretor do Departamento Central de Compras

COMUNICADO DE ESCLARECIMENTO**Processo Administrativo:** 15/10/32.538 (SEI PMC.2021.00018915-13)**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde**Assunto:** RDC nº 09/2021 - Eletrônico**Objeto:** Execução de obras de construção do Centro de Saúde Campina Grande.

O Município de Campinas, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, comunica que a resposta à solicitação de esclarecimento formulada por interessado, em relação ao edital da licitação em epígrafe, está disponível no portal eletrônico licitacoes.campinas.sp.gov.br.

Campinas, 20 de maio de 2021

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**SECRETARIA DE CULTURA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

EXTRATO

Processo Administrativo SEI nº: PMC. 2020.00059146-31 **Interessado:** Secretaria Municipal de Cultura **Compromissária:** ISABELA VILELA VIEIRA CPF nº 413.602.888-13 **Termo de Ajuste nº:** 004/20 **Termo de Aditamento de Ajuste nº:** 016/21 **Objeto do Aditamento:** Prorrogação do prazo de execução até 31/06/2021 **Assinatura:** 17/05/2021.

Processo Administrativo SEI nº: PMC. 2020.00059136-60 **Interessado:** Secretaria Municipal de Cultura **Compromissário:** GIULIANO DARROS DE LIMA CPF nº 410.799.158-00 **Termo de Ajuste nº:** 007/20 **Termo de Aditamento de Ajuste nº:** 013/21 **Objeto do Aditamento:** Prorrogação do prazo de execução até 30/06/2021 **Assinatura:** 19/05/2021.

Processo Administrativo SEI nº: PMC. 2020.00060274-18 **Interessado:** Secretaria Municipal de Cultura **Compromissária:** PAULA LINS FERRO CPF nº 397.229.498-02 **Termo de Ajuste nº:** 032/20 **Termo de Aditamento de Ajuste nº:** 008/21 **Objeto do Aditamento:** Prorrogação do prazo de execução até 31/12/2021 **Assinatura:** 19/05/2021.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

COMUNICADO SME/FUMEC Nº001, DE 20 DE MAIO DE 2021

O Secretário Municipal de Educação e Presidente da Fundação Municipal para Educação Comunitária, Fumec, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º da Resolução SME/Fumec nº 4, de 18 de julho de 2007 e

CONSIDERANDO a Resolução SME/FUMEC nº 10, de 11 de dezembro de 2015, que institui diretrizes para a revitalização do "programa memória e identidade: promoção da igualdade na diversidade na rede municipal de ensino de campinas";
CONSIDERANDO a Resolução SME nº 03, de 29 de março de 2016, que altera a redação dos Inciso III e IV do artigo 3º da Resolução SME/FUMEC nº 10, de 2015;
CONSIDERANDO o contido no processo SEI/PMC.2021.00025532-47,

COMUNICA:

- 1) A realização de processo seletivo para preenchimento das vagas de articuladores descentralizados do MIPID;
- 2) Serão selecionados cinco professores da SME, preferencialmente representativos dos diferentes segmentos de ensino.
- 3) Os professores interessados devem se inscrever por meio do formulário disponível no link: <https://forms.gle/1LWtp8JkADPvVCQ9>, dos dias 21 a 23 de maio de 2021, de acordo com os critérios apontados no art. 4º da Resolução SME/FUMEC nº 10, de 2015;
- 4) Os inscritos devem participar de entrevista, mediante convocação, nos dias 26 e 27 de maio de 2021, em data, hora e link do Google Meet indicados pela Comissão;
- 5) O processo Seletivo deve ser concluído até o dia 28 de maio de 2021 e seu resultado publicado no Diário Oficial do Município até 31 de maio de 2021;
- 6) Os professores classificados no Processo Seletivo atuarão como articuladores descentralizados do MIPID a partir de junho de 2021;
- 7) Outras informações podem ser obtidas pelo e-mail mipid.csf@educa.campinas.sp.gov.br.

Campinas, 20 de maio de 2021

JOSÉ TADEU JORGE

Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

PORTARIA SME/FUMEC Nº001, DE 20 DE MAIO DE 2021

O Secretário Municipal de Educação e Presidente da Fundação Municipal para Educação Comunitária, Fumec, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º da Resolução SME/Fumec nº 4, de 18 de julho de 2007 e

CONSIDERANDO a Resolução SME/FUMEC nº 10, de 11 de dezembro de 2015, que institui diretrizes para a revitalização do "programa memória e identidade: promoção da igualdade na diversidade na rede municipal de ensino de campinas";
CONSIDERANDO a Resolução SME nº 03, de 29 de março de 2016, que altera a redação dos Inciso III e IV do artigo 3º da Resolução SME/FUMEC nº 10, de 2015;
CONSIDERANDO o contido no processo SEI/PMC.2021.00025532-47,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os seguintes servidores públicos para, sem prejuízo do cumprimento das funções de seus cargos, comporem junto à Coordenadoria Setorial de Formação, comissão para seleção de Professores para atuarem como articuladores descentralizados no Programa Memória e Identidade: Promoção da Igualdade na Diversidade, Mipid, na Rede Municipal de Ensino de Campinas, RMEC:

- I - Andrea Souza Marzochi, matrícula nº 136.430-8;
- II - Marcus Venicius de Brito Coelho, matrícula nº 109.556-0;
- III - Guilherme Rodrigues dos Reis, matrícula nº 136.438-3;
- IV - Mônica Aparecida Queiroz, matrícula nº 103.145-7;
- V - Priscila Candeloro Herminio, matrícula nº 132.424-1; e
- VI - Iza Gomes da Silva Chaves, matrícula nº 136.833-8.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 20 de maio de 2021

JOSÉ TADEU JORGE

Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**AUTORIZAÇÃO DE DESPESA****Processo Administrativo nº** PMC. 2019.00028378-31**Interessado:** Secretaria Municipal de Educação**Assunto:** Pregão nº 185/2020 - Eletrônico

Objeto: Registro de Preços para aquisição de materiais para obras de alvenaria Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo e do disposto no Decreto Municipal nº 18.099/2013 e suas alterações, **AUTORIZO** a despesa em favor da empresa:

- **URUSSANGA COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA - EPP**, com fulcro na Ata de Registro de Preços nº 476/2020, no valor de R\$ 6.369,51 (seis mil trezentos e sessenta e nove reais e cinquenta e um centavos).

Publique-se na forma da Lei.

Após, encaminhe-se ao Setor de Contabilidade / SME para emissão dos empenhos.

Campinas, 19 de maio de 2021

JOSÉ TADEU JORGE

Secretário Municipal de Educação

PORTARIA NAED SUL Nº010, DE 20 DE MAIO DE 2021

O Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação, do Núcleo de Ação Educativa Descentralizada da Região Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6º, da Resolução SME nº 04, de 03 de julho de 2018, e à vista do parecer da Comissão nomeada pela Portaria Naed Sul nº 35, de 17 de dezembro de 2019, conforme consta no Protocolado nº 19/10/10769,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar, conforme Anexo único, o Regimento Escolar Próprio da escola privada de Educação Infantil ESCOLA INFANTIL PASSO MÁGICO, CNPJ nº 04.887.748/0001-09, localizada na Avenida Jorge Tibiriçá, nº 1750, Jardim das Oliveiras, Campinas, São Paulo, CEP 13044-125, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, abrangida pelo Sistema Municipal de Ensino de Campinas.

Art. 2º O Regimento Escolar terá vigência mínima de quatro anos, e deverá ser reelaborado mediante adendos ou alterações regimentais, quando as seguintes situações assim o exigirem:

I - aperfeiçoamento do processo educativo e alteração na legislação educacional;

II - modificação na tipologia da escola; e

III - alteração de mantenedora e/ou de endereço.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao início do ano letivo de 2021.

Art. 4º Esta Portaria revoga a Portaria Naed Sul nº 59, de 23 de dezembro de 2010.

Campinas, 20 de maio de 2021

AZIZ JULIO SALLES RAMOS

Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação

**ANEXO ÚNICO
REGIMENTO ESCOLAR
ESCOLA INFANTIL PASSO MÁGICO****TÍTULO I****DA IDENTIFICAÇÃO DA MANTENEDORA E DA INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO**

Art. 1º A ESCOLA INFANTIL PASSO MÁGICO, localizada na Avenida Jorge Tibiriçá, nº 1750, Jardim das Oliveiras, Campinas, São Paulo, CEP 13044-125, destina-se ao atendimento de crianças de quatro meses a dois anos de idade.

Art. 2º A Escola Infantil Passo Mágico tem como mantenedora a empresa Escola de Educação Infantil Passo Mágico Ltda - EPP, CNPJ nº 04.887.748/0001-09, contrato social registrado em cartório sob nº 187093 em 07 de fevereiro de 2002, gerida pelas sócias-proprietárias Soraya Franco de Godoy e Tábada Medrano Muniz.

Art. 3º A Escola Infantil Passo Mágico rege-se-á por este Regimento Escolar.

TÍTULO II**DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DA INSTITUIÇÃO****CAPÍTULO I****DA FILOSOFIA E OBJETIVOS DA ESCOLA****Seção I****Da Filosofia**

Art. 4º A Escola Infantil Passo Mágico, tem como finalidade a promoção do desenvolvimento integral da criança e para isso destina esforços para o constante aprimoramento da Escola, seja ele material ou intelectual.

Seção II**Dos Objetivos da Instituição**

Art. 5º A Escola Infantil Passo Mágico busca a promoção do desenvolvimento e aprendizagem das crianças, complementando a ação da família, reconhecendo as crianças como sujeitos sociais, históricos, de direitos e que produzem cultura através das interações, relações e práticas cotidianas que vivenciam, construindo a sua identidade pessoal e coletiva.

Art. 6º A Escola Infantil Passo Mágico tem como objetivo geral oferecer atividades que oportunizem o brincar e as interações e que despertem o interesse em aprender, respeitando e promovendo o desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físicos, sociais, emocionais e cognitivos.

TÍTULO III**ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DELIBERATIVA DA UNIDADE EDUCACIONAL****CAPÍTULO I****DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

Art. 7º A Escola Infantil Passo Mágico conta com a seguinte organização:

I - Direção;

II - Coordenação Pedagógica;

III - Corpo Docente;

IV - Equipe de Apoio à Ação Educativa.

Parágrafo único. Outros departamentos, cargos ou funções serão criados de acordo com a necessidade apresentada pela escola.

CAPÍTULO II**DA DIREÇÃO**

Art. 8º A Direção da Escola é responsável pela organização, coordenação, deliberação e administração de todas as atividades desenvolvidas no âmbito escolar.

Parágrafo único. A Direção da Escola é exercida por uma das sócias habilitada para tal função e, na sua ausência, a coordenação pedagógica responde pela Direção.

Seção I**Das Atribuições e Competências da Direção**

Art. 9º São atribuições e competências da Direção:

I - dirigir a Escola pedagógica e administrativamente;

II - observar e fazer cumprir as leis vigentes, os regulamentos e calendário da Escola;

III - representar a escola ou se fazer representar perante as autoridades federais, estaduais e municipais e a comunidade;

IV - convocar e participar das reuniões com os docentes e com a equipe de apoio a ação educativa;

V - coordenar a elaboração do Projeto Pedagógico da Escola e do Planejamento anual, como também proporcionar condições para a sua avaliação no transcorrer do ano letivo;

VI - assinar documentos escolares;

VII - cumprir e fazer cumprir as normas administrativas e pedagógicas da Escola;

VIII - presidir reuniões e festividades promovidas pela Escola ou delegar competência para esse fim;

IX - abrir, rubricar e encerrar os livros em uso pela Escola;

X - manter atualizada a documentação da Escola;

XI - promover contínuo aperfeiçoamento dos recursos físicos e materiais da instituição, observando as condições do prédio e seus equipamentos, realizando manutenção ou aquisição de novos materiais, como também o aperfeiçoamento da equipe, divulgando ou mesmo promovendo cursos de capacitação;

XII - decidir pela admissão e demissão do pessoal componente da equipe escolar;

XIII - aplicar as penalidades previstas pela Legislação específica (Consolidação das Leis do Trabalho, CLT);

XIV - comunicar aos órgãos competentes a ocorrência de doenças infectocontagiosas na Instituição;

XV - tomar medidas de emergência em situações não previstas;

XVI - avaliar a atuação da equipe, observando se estão sendo cumpridos os horários de trabalho, uso de uniforme, respeito a filosofia da escola, aos alunos e demais funcionários, com o objetivo de que a atuação do indivíduo no ambiente escolar seja condizente aos propostos pela instituição;

XVII - analisar, continuamente junto com a equipe, o processo pedagógico;

XVIII - estabelecer e fortalecer as relações escola-família.

CAPÍTULO III**DO(A) COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO(A)**

Art. 10. O(a) Coordenador(a) Pedagógico(a) deve ser profissional legalmente habilitado(a) e autorizado(a) para exercer tal função nos termos da lei.

Seção I**Das Atribuições e Competências**

Art. 11. São atribuições e competências do(a) Coordenador(a) Pedagógico(a):

I - realizar atividades de planejamento, organização, coordenação e avaliação de atividades curriculares;

II - auxiliar na elaboração e garantir a execução do projeto pedagógico proposto;

III - comunicar o(a) Diretor(a) as situações que requerem intervenção da Direção da Escola;

IV - participar, sempre que convocado, de solenidades, cursos, palestras, reuniões e encontros pedagógicos;

V - entregar, pontualmente, relatórios e demais documentos solicitados;

VI - participar e colaborar na criação de atividades especiais, curriculares ou não;
VII - verificar as condições de asseio e utilização das salas e outros locais, comunicando ao Diretor as irregularidades ou problemas;
VIII - tomar conhecimento do local ou motivo causador de acidentes, para que a Direção tome as devidas providências para sanar o problema;
IX - informar a Direção todos os recados recebidos dos pais/ responsáveis;
X - prestar assessoria pedagógica aos professores, visando atingir a unidade do planejamento e a eficácia de sua realização;
XI - fazer levantamento do interesse da equipe para a programação de cursos/palestras de atualização profissional;
XII - promover reuniões mensais com os professores e equipe de apoio educativo, com o objetivo de realizar o planejamento do mês, discutir sobre o processo de educar e cuidar, promover a reflexão sobre as práticas cotidianas e demais assuntos pertinentes a rotina e organização da escola.

Seção II

Das Proibições

Art. 12. É vedado ao(a) Coordenador(a) Pedagógico(a):

I - ocupar-se, durante o exercício da sua função, de assuntos estranhos a sua atividade educativa ou tratar de assuntos pessoais;
II - faltar com o devido respeito à dignidade da criança ou dirigir-se a ela com atitudes inadequadas;
III - usar metodologias e avaliação não condizentes com a definida pelo Projeto Pedagógico;
IV - discriminar qualquer pessoa, sob qualquer pretexto, por motivos de convicção filosófica, política, religiosa ou por preconceito de qualquer natureza;
V - fazer qualquer tipo de campanha com finalidade de arrecadar donativos ou contribuições, sem a prévia autorização da Direção;
VI - usar celular pessoal durante o exercício de suas funções.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE

Art. 13. O(a)s professores(a)s que integram o Corpo Docente da Escola deverão ser profissionais legalmente habilitados, autorizados a lecionar nos termos da Lei;

Art. 14. Fazem parte do Corpo Docente: professor(a)s em regência de turma, professor(a)s substituto(a)s e professor(a)s de modalidades específicas.

Seção I

Das Atribuições e Competências

Art. 15. São atribuições e competências do(a)s docentes:

I - participar da elaboração e executar o projeto pedagógico proposto;
II - comunicar ao Diretor(a) e/ou Coordenador(a) as situações que requerem intervenção da Direção da Escola;
III - solicitar e preparar antecipadamente o material necessário para a realização das atividades planejadas;
IV - participar e colaborar na criação de atividades especiais, curriculares ou não;
V - verificar as condições de asseio e utilização das salas e outros locais, comunicando ao Diretor e/ou Coordenador as irregularidades ou problemas;
VI - tomar conhecimento do local ou motivo causador de acidentes, para que a Direção tome as devidas providências para sanar o problema;
VII - motivar a criança para que coma o seu lanche e/ou refeição;
VIII - brincar com as crianças e promovendo sempre atividades variadas;
IX - encaminhar para a Direção e/ou Coordenação todos os recados recebidos dos pais/mães/responsáveis;
X - participar, sempre que convocado, de solenidades, cursos, palestras, reuniões e encontros pedagógicos;
XI - entregar, pontualmente, relatórios e demais documentos solicitados;
XII - encaminhar à Direção e/ou Coordenação problemas disciplinares.

Seção II

Das proibições

Art. 16. É vedado ao corpo docente:

I - ocupar-se, durante o exercício da sua função, de assuntos estranhos a sua atividade educativa ou tratar de assuntos pessoais;
II - faltar com o devido respeito à dignidade da criança ou dirigir-se a ela com atitudes inadequadas;
III - usar metodologias e avaliação não condizentes com a definida pelo Projeto Pedagógico;
IV - discriminar qualquer pessoa, sob qualquer pretexto, por motivos de convicção filosófica, política, religiosa ou por preconceito de qualquer natureza;
V - fazer qualquer tipo de campanha com finalidade de arrecadar donativos ou contribuições, sem a prévia autorização da Direção;
VI - usar celular pessoal durante o exercício de suas funções.

CAPÍTULO V

DA EQUIPE DE APOIO À AÇÃO EDUCATIVA

Art. 17. Fazem parte da Equipe de Apoio:

I - Berçaristas;
II - Auxiliar de Limpeza;
III - Secretário(a) Escolar/Auxiliar Administrativo.

Seção I

Do(a)s Berçaristas

Subseção I

Das Atribuições e Competências

Art. 18. São atribuições e competências do(a)s Berçaristas:

I - acompanhar as crianças nas saídas de sala e outras dependências da Escola;
II - encaminhar à Direção e/ou Coordenação problemas disciplinares;
III - atender aos professores nas solicitações de material escolar e assistência às crianças;
IV - verificar as condições de asseio e utilização das salas e outros locais, comunicando ao Diretor e/ou Coordenador as irregularidades e/ou problemas;
V - participar e colaborar na criação de atividades especiais, curriculares ou não;
VI - tomar conhecimento do local ou motivo causador de acidentes, para que a Direção tome as devidas providências para sanar o problema;
VII - motivar a criança para que coma o seu lanche e/ou refeição;
VIII - participar, sempre que convocado, de solenidades, cursos, palestras, reuniões e encontros pedagógicos;
IX - comunicar ao Diretor e/ou Coordenador as situações que requerem intervenção da Direção da Escola;
X - em parceria com a professora da sala e de acordo com o planejamento, brincar com as crianças, dirigindo ou promovendo sempre atividades variadas;
XI - encaminhar para a Direção e/ou Coordenação todos os recados recebidos dos pais/mães/responsáveis.

Subseção II

Das Proibições

Art. 19. É vedado aos/às Berçaristas:

I - ocupar-se, durante o exercício da sua função, de assuntos estranhos a sua atividade ou tratar de assuntos pessoais;
II - faltar com o devido respeito à dignidade da criança ou dirigir-se a ela com atitudes inadequadas;
III - usar metodologias não condizentes com a definida pelo Projeto Pedagógico;
IV - discriminar qualquer pessoa, sob qualquer pretexto, por motivos de convicção filosófica, política, religiosa ou por preconceito de qualquer natureza;
V - fazer qualquer tipo de campanha com finalidade de arrecadar donativos ou contribuições, sem a prévia autorização da Direção;
VI - usar celular pessoal durante o exercício de suas funções.

Seção II

Do Pessoal da Limpeza

Subseção I

Das Atribuições e Competências

Art. 20. São atribuições e competências do pessoal da Limpeza:

I - manter a limpeza e a ordem das dependências da Escola;
II - auxiliar na preparação dos ambientes para os eventos;
III - comunicar ao Diretor e/ou Coordenador as situações que requerem intervenção da Direção da Escola;
IV - participar, sempre que convocado, de solenidades, cursos, palestras e reuniões;
V - verificar as condições de asseio das salas e outros locais, comunicando ao Diretor e/ou Coordenador as irregularidades ou problemas;
VI - tomar conhecimento do local ou motivo causador de acidentes, para que a Direção tome as devidas providências para sanar o problema;
VII - executar demais serviços relacionados às suas funções.

Subseção II

Das Proibições

Art. 21 - É vedado ao Pessoal da Limpeza:

I - ocupar-se, durante o exercício da sua função, de assuntos estranhos a sua atividade ou tratar de assuntos pessoais;
II - faltar com o devido respeito à dignidade da criança ou dirigir-se a ela com atitudes inadequadas;
III - discriminar qualquer pessoa, sob qualquer pretexto, por motivos de convicção filosófica, política, religiosa ou por preconceito de qualquer natureza;
IV - fazer qualquer tipo de campanha com finalidade de arrecadar donativos ou contribuições, sem a prévia autorização da Direção;
V - usar celular pessoal durante o exercício de suas funções;
VI - não fazer uso dos equipamentos de proteção individual, EPI.

Seção III

Das Atribuições e Competências do(a) Secretário(a) Escolar e do(a) Auxiliar Administrativo

Subseção I

Das Atribuições e Competências

Art. 22. São atribuições e competências do(a) Secretário(a) Escolar e do(a) Auxiliar Administrativo:

I - receber as crianças na entrada da escola e acompanhar a saída das mesmas ao fim do período;
II - atender aos professores e demais profissionais da escola nas solicitações de material;
III - verificar as condições de asseio e utilização das salas e outros locais, comunicando a Direção e/ou Coordenação as irregularidades e/ou problemas;
IV - fazer atendimento telefônico;
V - emitir boletos bancários, notas fiscais e demais documentos escolares;
VI - fazer controle de estoque e compra de insumos;
VII - participar, sempre que convocado, de solenidades, cursos, palestras e reuniões;
VIII - comunicar ao Diretor e/ou Coordenador as situações que requerem intervenção da Direção da Escola;

IX - encaminhar para a Direção e/ou Coordenação todos os recados recebidos dos pais/responsáveis;

X - participar e colaborar na criação de atividades especiais, curriculares ou não;
XI - tomar conhecimento do local ou motivo causador de acidentes, para que a Direção tome as devidas providências para sanar o problema;
XII - entregar, pontualmente, relatórios e demais documentos solicitados;
XIII - encaminhar à Direção e/ou Coordenação problemas disciplinares.

Subseção II

Das proibições

Art. 23. É vedado ao/à Secretário(a) Escolar/Auxiliar Administrativo:

I - ocupar-se, durante o exercício da sua função, de assuntos estranhos a sua atividade ou tratar de assuntos pessoais;
II - faltar com o devido respeito à dignidade da criança ou dirigir-se a ela com atitudes inadequadas;
III - discriminar qualquer pessoa, sob qualquer pretexto, por motivos de convicção filosófica, política, religiosa ou por preconceito de qualquer natureza;
IV - fazer qualquer tipo de campanha com finalidade de arrecadar donativos ou contribuições, sem a prévia autorização da Direção;
V - usar celular pessoal durante o exercício de suas funções.

CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES

Art. 24. No caso de inobservância aos termos deste Regimento e legislação vigente, serão aplicadas pela Direção, a todos os funcionários da Escola, as sanções previstas na CLT e convenção da categoria, assegurando o direito de defesa e recurso às autoridades competentes na forma de legislação.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

CAPÍTULO I

DA NOMENCLATURA E ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

Art. 25. A Escola Infantil Passo Mágico mantém curso de educação infantil, para crianças com idade de quatro meses a dois anos, completados após 31 de março do ano letivo vigente, assim organizados:

I - Berçário I (BI), bebês de quatro meses a nove meses;
II - Berçário II (BII), bebês de dez meses a um ano e quatro meses;
III - Berçário III (BIII), bebês de um ano e cinco meses a dois anos.

CAPÍTULO II

DOS FINS E OBJETIVOS DOS CURSOS

Art. 26. A Escola Infantil Passo Mágico, em consonância com o que prevê a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Declaração Universal dos Direitos da Criança, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Base Nacional Comum Curricular e dos objetivos gerais, tem ainda como objetivos específicos:

I - oferecer plenas condições para que a criança desenvolva seus aspectos: expressivos, motor, afetivo, cognitivo, linguístico, ético, estético e sociocultural;
II - estimular a curiosidade, a criatividade e a independência da criança;
III - incentivar a cooperação e o respeito mútuo, com também o respeito ao planeta e a democracia, bem como a superação de toda forma de dominação seja ela etária, étnico racial, religiosa, de gênero, linguística, socioeconômica e regional;
IV - oferecer um espaço limpo e organizado, onde a criança se sinta segura e acolhida e possa usufruir de seus direitos civis, humanos e sociais;
V - oferecer à criança a possibilidade de se expressar em diversas linguagens: plásticas, musicais, corporais e simbólicas;
VI - propiciar experiências lúdicas, democráticas, agradáveis, variadas e estimulantes para o desenvolvimento da criança;
VII - possibilitar o diagnóstico oportuno e preventivo de algum tipo de deficiência/ dificuldade da criança, orientando os responsáveis a procurarem profissionais especializados;
VIII - garantir para a criança o direito à proteção, à saúde, à liberdade, ao respeito, à brincadeira e à interação com seus pares e adultos;
IX - oferecer uma proposta de trabalho que considere as especificidades de cada faixa etária, que respeite a criança em sua individualidade e que valorize seus conhecimentos e cultura;
X - garantir que no desenrolar do processo educativo, o cuidar e o educar sejam indissociáveis.

CAPÍTULO III

DA DURAÇÃO MÍNIMA E CARGA HORÁRIA

Art. 27. O calendário escolar será elaborado anualmente conforme as normas contidas nas leis e resoluções emanadas da Secretaria Municipal de Educação, garantindo jornada mínima diária do aluno de quatro horas e o mínimo legal de duzentos dias letivos.

Parágrafo único. No calendário escolar constarão o início e término do ano letivo, período de férias, recessos, reuniões pedagógicas e reuniões de pais/mães/responsáveis.

Art. 28. A Escola Infantil Passo Mágico funciona de segunda a sexta-feira, no período diurno, das 7h às 18h30min., sob regime de externato, podendo matricular-se alunos para cursarem a Educação Infantil, nos períodos:

I - manhã, das 8h às 12h;
II - tarde, das 13h às 17h;
III - especial, com permanência da criança entre cinco e seis horas diárias;

IV - integral, com permanência entre sete e onze horas e trinta minutos diárias.

Parágrafo único. As crianças que fazem um período igual ou superior a oito horas de permanência, podem frequentar, sem custo adicional na mensalidade, os cursos de férias nos períodos de janeiro, julho e dezembro.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Seção I

Do Projeto Pedagógico

Art. 29. O Projeto Pedagógico é o documento que orienta as ações realizadas na escola e que define as metas para a aprendizagem e o desenvolvimento das crianças, registrando o compromisso da escola em oferecer uma educação de qualidade, que alie o cuidar e o educar.

Art. 30. O Projeto Pedagógico da Escola:

I - é elaborado pela equipe escolar, observando as normas e resoluções específicas da Secretaria Municipal de Educação de Campinas, SME e tendo as Diretrizes Curriculares Nacionais e a Base Nacional Comum Curricular como norteadoras do processo;
II - é homologado pela autoridade competente e tem validade de quatro anos, sendo atualizado anualmente de acordo com as normativas oriundas da Secretaria Municipal de Educação, SME;
III - fica à disposição da comunidade escolar.

Seção II

Da Educação Especial

Art. 31. A Educação Especial, modalidade da Educação Básica, é oferecida pela Escola Infantil Passo Mágico aos alunos com laudo de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e superdotação, a partir de uma abordagem interdisciplinar e acolhedora e que possibilite o desenvolvimento e a inclusão dessas crianças.

§ 1º A Escola, quando necessário, realiza parcerias com profissionais de diversas áreas para auxiliar no desenvolvimento desse aluno, como, por exemplo: fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional, psicólogo.

§ 2º A Escola se coloca à disposição para a vinda e acompanhamento de profissionais de outras áreas que cuidam e/ou trabalham para o desenvolvimento dessa criança.

§ 3º Os projetos da Escola são planejados e adaptados de acordo com a necessidade do aluno.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO

Art. 32. A avaliação do desenvolvimento das crianças na Escola de Educação Infantil Passo Mágico, em conformidade com legislação vigente, é contínua, sem o objetivo de seleção, promoção ou classificação, e visa conhecer a criança e seu respectivo desenvolvimento pela observação crítica, reflexiva e criativa de tudo o que é realizado na rotina escolar.

Art. 33. O acompanhamento do desenvolvimento de cada criança, em conformidade com a Resolução CME nº 01/16, deve ser feito pela observação diária, englobando todas as experiências curriculares desenvolvidas, na perspectiva da educação integral, objetivando documentar a trajetória da criança e compor material que subsidie a reflexão, o planejamento e o replanejamento das ações educacionais.

Parágrafo único. Compete ao professor da turma proceder ao registro individual da trajetória das crianças observando a relação da criança com o outro, com o conhecimento, a cultura e sua vivência na relação processual de interações, transformações e ressignificações.

Art. 34. Ao final de cada semestre será elaborado um relatório sobre o desenvolvimento da criança, que será apresentado em reunião aos pais e/ou responsáveis.

Parágrafo único. Caso necessário, a reunião poderá ser antecipada por solicitação da professora da turma ou pelos pais e/ou responsáveis.

Art. 35. Além do registro individual de avaliação consolidado no relatório semestral, a documentação pedagógica da trajetória da criança deverá conter:

I - registro diário da frequência;
II - histórico escolar; e
III - documentação de transferência.

CAPÍTULO VI

DA MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA DE ALUNOS

Art. 36. A matrícula é o ato formal que vincula a criança à Instituição.

Art. 37. A matrícula de novo aluno, condicionada à existência de vaga, será efetuada presencialmente pelo pai e/ou responsável, em qualquer época do ano letivo, mediante preenchimento da ficha de matrícula e assinatura do contrato de prestação de serviços educacionais.

Art. 38. No ato da matrícula, deverão ser entregues para a escola os seguintes documentos:

I - cópia da certidão de nascimento;
II - cópia da carteira de vacinação (quadro de vacinas);
III - cópia da cédula de identidade e CPF do responsável pela matrícula;
IV - cópia do comprovante de endereço;
V - cópia da carteira do convênio médico, se houver, e cópia da carteira do SUS.

Parágrafo único. Na ausência de qualquer documento, não haverá impedimento da matrícula, contudo, o responsável fica ciente da entrega deste até a data de início da criança na escola ou em até 48 horas após o início, sob pena da matrícula ser cancelada.

Art. 39. A matrícula por transferência será aceita em qualquer época do ano, desde que haja vagas disponíveis.

Parágrafo único. Para a matrícula de crianças em idade obrigatória, é necessário que os pais/responsáveis apresentem o histórico escolar da escola de origem.

Art. 40. A rematrícula das crianças atendidas pela Unidade Escolar ocorrerá na segunda quinzena do mês de setembro, prevendo:

I - será enviada circular aos pais/mães e/ou responsáveis com informações a respeito da renovação para o ano letivo seguinte, juntamente com a ficha de matrícula e contrato de prestação de serviços educacionais;

II - será aceita a matrícula para o ano subsequente do aluno que estiver com as suas mensalidades em dia.

Art. 41. Em caso de saída de aluno da escola, a instituição deverá ser comunicada por escrito pelos pais e/ou responsáveis, para que a secretaria realize a baixa da matrícula.

§ 1º O mês em que ocorrer a desistência da vaga, deverá estar quitado.

§ 2º Não há multa por rescisão de contrato.

Art. 42. A secretaria da escola terá um prazo de até 48 horas, a partir do comunicado de saída da criança, para expedir o histórico escolar.

CAPÍTULO VII

DA FREQUÊNCIA DOS ALUNOS

Art. 43. A frequência de todas as crianças da Instituição de Educação Infantil deve ser contínua em virtude do trabalho pedagógico realizado, controlada diariamente pelo professor e registrada no Diário de Classe.

§ 1º As ausências, a partir de três dias consecutivos, deverão ser justificadas pelos pais/mães e/ou responsáveis.

§ 2º A direção da escola notificará ao Conselho Tutelar do Município os casos de alunos que apresentem faltas acima de 30% do percentual permitido em lei, como prevê o Art. 12, inciso VIII da Lei nº 9394/96.

CAPÍTULO VIII

DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS ESCOLARES

Art. 44. A Escola Infantil Passo Mágico expedirá histórico escolar e declaração de quitação de débitos, nos casos de solicitação da transferência ou após o encerramento do ano letivo.

§ 1º A secretaria da escola terá um prazo de até 48 horas, a partir da solicitação dos pais/mães e/ou responsáveis, para expedir os documentos escolares.

§ 2º O histórico escolar será expedido em duas vias, a primeira via será entregue ao responsável legal pela criança e a segunda via, contendo o protocolo de recebimento pelo responsável legal, deve ser arquivada no prontuário da criança.

CAPÍTULO IX

DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO

Seção I

Do(a) Diretor(a)

Art. 45. É direito do(a) Diretor(a) exercer profissionalmente suas atividades, tendo como parâmetro as normas didáticas e pedagógicas gerais.

Seção II

Do(a) Coordenador(a) Pedagógico(a)

Art. 46. São direitos do(a) Coordenador(a) Pedagógico(a):

I - remuneração do seu trabalho nos termos da legislação vigente;

II - o disposto na legislação trabalhista vigente, CLT, bem como convenção da categoria;

III - receber anualmente e sem custo o uniforme da Escola: camiseta manga curta, manga longa, regata, bermuda e calça;

IV - ter disponível materiais necessários à sua prática.

Art. 47. São deveres do(a) Coordenador(a) Pedagógico(a):

I - respeitar esse Regimento Escolar;

II - comprometer-se, no exercício de suas funções, a se portar de acordo com a proposta filosófica da Escola Infantil Passo Mágico;

III - zelar pelo bom nome da Escola dentro e fora dela;

IV - comparecer pontual e assiduamente à Escola;

V - manter todos os ambientes da Instituição adequados para o uso das crianças e equipe (limpeza, organização, conservação dos materiais);

VI - apresentar-se na escola uniformizado;

VII - avisar com antecedência a Direção, quando não puder cumprir seu horário de trabalho.

Seção III

Do(a)s Docentes

Art. 48. São direitos do(a)s Docentes:

I - a remuneração do seu trabalho nos termos da legislação vigente;

II - o disposto na legislação trabalhista vigente, CLT, bem como convenção da categoria;

III - receber anualmente e sem custo o uniforme da Escola: camiseta manga curta, manga longa, regata, bermuda e calça;

IV - ter disponíveis materiais pedagógicos necessários à sua prática educativa.

Art. 49. São deveres do(a) Docente:

I - respeitar esse Regimento Escolar;

II - comprometer-se, no exercício de suas funções, a se portar de acordo com a proposta filosófica da Escola Infantil Passo Mágico;

III - zelar pelo bom nome da Escola dentro e fora dela;

IV - comparecer pontual e assiduamente à Escola;

V - manter todos os ambientes da Instituição adequados para o uso das crianças e equipe (limpeza, organização, conservação dos materiais);

VI - apresentar-se na escola uniformizado(a);

VII - avisar com antecedência a Direção, quando não puder cumprir seu horário de trabalho.

Seção IV

Do(a)s Berçaristas

Art. 50. São direitos do(a)s Berçaristas:

I - a remuneração do seu trabalho nos termos da legislação vigente;

II - o disposto na legislação trabalhista vigente, CLT, bem como convenção da categoria;

III - receber anualmente e sem custo o uniforme da Escola: camiseta manga curta, manga longa, regata, bermuda e calça;

IV - ter disponível materiais necessários à sua prática.

Art. 51. São deveres do(a)s Berçaristas:

I - respeitar esse Regimento Escolar;

II - comprometer-se, no exercício de suas funções, a se portar de acordo com a proposta filosófica da Escola Infantil Passo Mágico;

III - zelar pelo bom nome da Escola dentro e fora dela;

IV - comparecer pontual e assiduamente à Escola;

V - manter todos os ambientes da Instituição adequados para o uso das crianças e equipe (limpeza, organização, conservação dos materiais);

VI - apresentar-se na escola uniformizado;

VII - avisar com antecedência a Direção, quando não puder cumprir seu horário de trabalho.

Seção V

Do Pessoal da Limpeza

Art. 52. São direitos do Pessoal da Limpeza:

I - a remuneração do seu trabalho nos termos da legislação vigente;

II - o disposto na legislação trabalhista vigente, CLT, bem como convenção da categoria;

III - receber anualmente e sem custo o uniforme da Escola: camiseta manga curta, manga longa, regata, bermuda e calça e os equipamentos de proteção individual, EPIs;

IV - ter disponível materiais necessários à sua prática.

Art. 53. São deveres do Pessoal da Limpeza:

I - respeitar esse Regimento Escolar;

II - comprometer-se, no exercício de suas funções, a se portar de acordo com a proposta filosófica da Escola Infantil Passo Mágico;

III - zelar pelo bom nome da Escola dentro e fora dela;

IV - comparecer pontual e assiduamente à Escola;

V - manter todos os ambientes da Instituição adequados para o uso das crianças e equipe (limpeza, organização, conservação dos materiais);

VI - apresentar-se na escola uniformizado;

VII - avisar com antecedência a Direção, quando não puder cumprir seu horário de trabalho;

VIII - utilizar os equipamentos de proteção individual, EPIs, fornecidos pela Mantenedora.

Seção VI

Do(a) Secretário(a) Escolar e do(a) Auxiliar Administrativo

Art. 54. São direitos do(a) Secretário(a) Escolar e do(a) Auxiliar Administrativo:

I - a remuneração do seu trabalho nos termos da legislação vigente;

II - o disposto na legislação trabalhista vigente, CLT, bem como convenção da categoria;

III - receber anualmente e sem custo o uniforme da Escola: camiseta manga curta, manga longa, regata, bermuda e calça;

IV - ter disponível materiais necessários à sua prática.

Art. 55. São deveres do(a) Secretário(a) Escolar e do(a) Auxiliar Administrativo:

I - respeitar esse Regimento Escolar;

II - comprometer-se, no exercício de suas funções, a se portar de acordo com a proposta filosófica da Escola Infantil Passo Mágico;

III - zelar pelo bom nome da Escola dentro e fora dela;

IV - comparecer pontual e assiduamente à Escola;

V - manter todos os ambientes da Instituição adequados para o uso das crianças e equipe (limpeza, organização, conservação dos materiais);

VI - apresentar-se na escola uniformizado;

VII - avisar com antecedência a Direção, quando não puder cumprir seu horário de trabalho.

Seção VII

Do(a)s Aluno(a)s

Art. 56. São direitos do(a)s Aluno(a)s, além dos previstos na legislação vigente:

I - ser respeitado(a) em sua individualidade;

II - ter assegurado todos os seus direitos como pessoa;

III - receber os cuidados e a educação que constituem as finalidades e os objetivos da Escola, nos termos deste Regimento;

IV - ser orientado(a) em suas dificuldades;

V - poder desenvolver sua criatividade;

VI - ser valorizado(a) enquanto indivíduo, sem comparações e/ou preferências;

VII - ser ouvido(a) em suas necessidades, queixas e/ou reclamações.

Seção VIII

Do(a)s Pais/Mães e/ou Responsáveis

Art. 57. São direitos do(a)s Pais/Mães e/ou Responsáveis:

I - ser respeitado(a);

II - ter acesso ao Projeto Pedagógico e a este Regimento;

III - ter acesso ao calendário escolar;

IV - ser ouvido(a) em suas necessidades, dúvidas e reclamações.

Art. 58. São deveres do(a)s Pais/Mães e/ou Responsáveis:

I - conhecer e cumprir as normas internas da Escola;

II - tratar com respeito toda e qualquer pessoa da comunidade escolar;

III - respeitar o horário de abertura e fechamento da Escola;

IV - tomar ciência de todo o conteúdo do contrato, no ato da matrícula;

V - manter atualizado junto à Escola o endereço e os telefones de contato;

VI - manter em dia os valores correspondentes a anuidade escolar;

VII - enviar a receita médica atualizada quando houver a necessidade de medicar a criança na escola, fazendo a anotação diária na agenda enquanto durar o tratamento;

VIII - escrever na agenda da criança autorização para medicar em caso de febre e manter o antitérmico na escola;

IX - comparecer à escola para administração de medicamentos injetáveis, inalação e suspensão aerosol, que em hipótese alguma serão administrados pela equipe escolar.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 59. A Escola manterá cópia deste Regimento à disposição dos pais/mães/responsáveis e aluno(a)s.

Art. 60. Este Regimento entra em vigor na data de publicação em Diário Oficial, tendo vigência mínima de quatro anos.

Art. 61. Durante sua vigência, havendo mudanças na legislação vigente e/ou adequações para o funcionamento da Escola Infantil Passo Mágico, este Regimento poderá ser alterado, devendo a Mantenedora submeter à análise e homologação das autoridades competentes as alterações propostas, observando o prazo legal.

Parágrafo único. Todas as mudanças que ocorrerem neste Regimento Escolar somente entrarão em vigor no ano civil subsequente, nos termos da lei.

Art. 62. Os casos não previstos neste Regimento Escolar serão resolvidos pela Direção da escola.

PORTARIA SME Nº019, DE 20 DE MAIO DE 2021

Constitui a Equipe Local do Quarto Ciclo do Plano de Ações Articuladas - PAR 4, 2021/2024, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Campinas e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação de Campinas, no uso das atribuições de seu cargo, com fundamento na Resolução MEC/FNDE nº 03, de 29 de abril de 2020 e CONSIDERANDO o início Quarto Ciclo do Plano de Ações Articuladas - PAR 4, 2021/2024,

RESOLVE:

Art.1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Campinas/SP, a Equipe Local do Quarto Ciclo do Plano de Ações Articuladas - PAR 4, 2021/2024.

Art. 2º A Equipe Local do Plano de Ações Articuladas - PAR 4, 2021/2024/Campinas é constituída por membros da Secretaria Municipal de Educação - SME, das equipes dos Núcleos de Ação Educativa Descentralizada (Naed's), das Equipes Gestoras e Equipes Educacionais das escolas e do Conselho Municipal de Educação - CME, imbuídos numa experiência de participação democrática que orienta e fortalece a gestão da educação básica pública, e de aprendizado coletivo dos processos decisórios para a implementação de políticas públicas educacionais.

Art. 3º A Equipe Local do Quarto Ciclo do Plano de Ações Articuladas - PAR 4, 2021/2024 é composta pelos seguintes membros:

NOME	REPRESENTAÇÃO	MATRÍCULA
JOSÉ TADEU JORGE	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	*****
REGINA CELI DA SILVA ROCHA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME – SUPERVISORA EDUCACIONAL – ARTICULADORA DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR	120513-7
ROSANA CORREIA DE MOURA	DEPARTAMENTO FINANCEIRO – SME – DIRETORA	63344-5
PATRÍCIA LAZZARINI FURLAN,	DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO – DEPE – SME – SUPERVISORA EDUCACIONAL.	108244-2
JOSÉ BATISTA DE CARVALHO FILHO	CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (TITULAR)	100118
FLÁVIA MARTINS GUIMARÃES	CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SUPLENTE)	121513-2
FRANCIS ROBERTA DE JESUS DO	ORIENTADORA PEDAGÓGICA (NAED NORTE)	130898-0
SUSELEI APARECIDA BEDIN AFFONSO	COORDENADORA PEDAGÓGICA – COORDENADORIA SETORIAL DE FORMAÇÃO – CSF – DEPE - SME	125.968-7
MARINA GONÇALVES MARTÃO JARDIM	COORDENADORA PEDAGÓGICA – COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA – CEB – DEPE – SME	122068-3
VALÉRIA FREITAS DA SILVA VILA-NOVA	PROFESSORA – PEB IV – EDUCAÇÃO ESPECIAL	120536-6
DEJANIRA FONTEBASSO MARQUESIM	SUPERVISORA EDUCACIONAL (NAED NOROESTE)	122128-0
ANDRÉIA CRISTINA PENTEADO DE CARVALHO CALVO	PROFESSORA TJE – INFANTIL (NAED NOROESTE)	101515-0
ELAINE DOS SANTOS RIBEIRO	DIRETORA EDUCACIONAL (NAED LESTE)	125894-0
FAUSTO ANTÔNIO RAMALHO	DEPARTAMENTO DE APOIO À ESCOLA – DAE – COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS – CGP – SME	122151-5
PAULO TAKEYAMA	DEPARTAMENTO DE APOIO À ESCOLA – DAE – COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS – CGP – SME	127354-0
LEONARDO DE MORAES HOLSCHUH	DEPARTAMENTO DE APOIO À ESCOLA – DAE – COORDENADORIA DE ARQUITETURA ESCOLAR – CAE – SME	1288342-1
RIZA LEMOS DO AMARAL	VICE-DIRETORA EDUCACIONAL (NAED SUDOESTE)	134407-2
VERA MARIA GURGEL DO AMARAL	DEPARTAMENTO DE APOIO À ESCOLA – DAE – COORDENADORIA DE NUTRIÇÃO – CONUTRI – SME	108414-3
IVANILDA DA SILVA	AGENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL – (NAED LESTE)	121780-1
RENATA CASTRO OLIVEIRA DE SOUZA GOYA	PROFESSORA PEB I – NAED LESTE	131199-9
DARCI SANTOS BARROS	PROFESSOR PEB III – NAED SUDOESTE	109039-9

Art. 4º A Equipe Local do Quarto Ciclo do Plano de Ações Articuladas - PAR 4, 2021/2024 é responsável pela elaboração do Plano de Ações Articuladas da Secretaria Municipal de Educação de Campinas, após realização do diagnóstico, composto por análise e justificativa dos indicadores de quatro dimensões:

I - Gestão Educacional;

II- Formação de Profissionais da Educação;

III- Práticas Pedagógicas e Avaliação

IV- Infraestrutura Física e Recursos Pedagógicos.

Art.5º Equipe Local do Quarto Ciclo do Plano de Ações Articuladas - PAR 4, 2021/2024 a que se refere o art. 1º desta portaria, reunir-se-á ordinariamente, às quin-

tas-feiras, das 14h30 às 17h, conforme demanda de trabalho, na sala de reuniões, da Secretaria Municipal de Educação - SME, localizada à Rua Barreto Leme, 1515, pavimento superior, Centro, Campinas - SP.

§1º Se necessário, serão convocadas reuniões extraordinárias.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 20 de maio de 2021
JOSÉ TADEU JORGE
 Secretário Municipal de Educação

FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 17/2021
Pregão Eletrônico nº: 17/2021. **Processo Administrativo nº:** FUMEC.2021.0000283-31 **Objeto:** Registro de preços para a eventual aquisição de **UNIFORMES PARA ALUNOS** dos programas de Educação de Jovens e Adultos **-EJA** Anos Iniciais da FUMEC e dos cursos profissionalizantes do **CEPROCAMP**, conforme especificações e quantitativos constantes do **ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA**

Interessada: FUMEC. **Detentora:** PAULO ROBERTO MACEDO DE MATTOS **CONFEÇÕES EIRELI** **Valor:** R\$ R\$ 28.500,00 **Assinatura:** 14/05/2021 **Vigência:** 12 meses a contar da data da assinatura (14/05/2021 a 13/05/2022).

LT	IT	UNID.	DESCRIÇÃO	QUANT ESTIM	MARCA MOD FABR	PREÇO (R\$)		TOTAL LOTE
						UNIT	TOTAL	
2	1	PEÇA	JALECO BRANCO, MANGA LONGA, 03(TRÊS) BOLSOS, MODELO TRADICIONAL EM TECIDO OXFORD, COM LOGO DO CEPROCAMP BORDADO NA FRENTE. MODELO CONFORME ANEXO IE	300	PRÓPRIA	44,9	13.470,00	RS 28.500,00
	2	CONJ.	CONJUNTO PARA CENTRO CIRÚRGICO (TERNINHO), BLUSA COM 03 (TRÊS) BOLSOS, NA COR VERDE LOGO DO CEPROCAMP. MODELO CONFORME ANEXO IF.	300	PRÓPRIA	50,1	15.030,00	
TOTAL GLOBAL PROPOSTA								RS 28.500,00

Campinas, 19 de maio de 2021
JOSÉ TADEU JORGE
 Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI
RELATÓRIO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO
E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolado: PMC.2020.00002054-71

Interessado: O. J. Zovico Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Código Cartográfico: 4312.24.41.0001.00000

Assunto: Revisão de Lançamentos de IPTU e Taxa de Lixo - Exercício 2020

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos do artigo 4º combinado com os artigos 68 a 70 da Lei Municipal nº. 13.104/2007, indefiro o pedido de revisão dos lançamentos de IPTU e Taxa de Lixo, referentes ao exercício de 2020, para o imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **4312.24.41.0001.00000**, tendo em vista que mesmo regularmente notificado, o interessado não logrou êxito em comprovar a destinação rural do imóvel, com atividade mercantil e cunho econômico, nos termos do artigo 2º-B da Lei Municipal 11.111/2001, regulamentada pelo Decreto nº 19.723/2017 e IN SMF nº 007/2017 c/c o disposto no artigo 15 do Decreto Lei Federal nº 57/66, bem como restou comprovado que o serviço público de coleta, remoção e destinação de lixo está disponível para o imóvel em questão, há mais de dez anos, com frequência de três vezes por semana, conforme informação prestada pelo Departamento de Limpeza Urbana, no âmbito dos protocolos 2016/10/34691 e 2003/11/5350, observadas as disposições da Lei Municipal nº 6.355/90 c/c o disposto nos artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 5.172/1966 (CTN).

Deixo de recorrer de ofício à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra nos termos do artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Protocolados: PMC.2021.00001996-59 e PMC.2021.00001989-20

Interessado: Terrazul Lo SPE Ltda.

Requerente: Myrella Cristine Trevisan da Costa

Código Cartográfico do Imóvel: 3341.23.09.0001.01001

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos dos artigos 4º combinados com os artigos 68, 69, 70 e 82 da Lei Municipal nº 13.104/2007, indefiro o pedido de revisão dos lançamentos de IPTU e Taxa de Lixo, referentes aos exercícios de 2015 a 2019 e 2020 (emissão novembro/2020), para o imóvel cadastrado sob o código cartográfico nº **3341.23.09.0001.01001**, tendo em vista que o interessado, incorreu no disposto pelo § 2º do artigo 63 da Lei Municipal 13.104/2007, posto que deixou de atender, sem qualquer justificativa, regular notificação feita por meio de publicação no D.O.M. de 13/04/2021, para a apresentação de documentação hábil à comprovação do uso rural do imóvel; da alegada divergência na área considerada para o imóvel, bem como a análise para reconhecimento administrativo de existência de área de preservação ambiental no local, bem como no que se refere à Taxa de Lixo, o tributo encontra-se corretamente constituído em consonância com as disposições da Lei Municipal nº 6.355/90, e o impugnante não apresentou os motivos de fato e de direito aptos à fundamentação do seu pleito, em desacordo com as disposições do artigo 13 da Lei Municipal 13.104/2007.

19 de maio de 2021
PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE
 AFTM - Matrícula nº 128.849-0 - Diretor - DRI/SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

Protocolo nº COHAB.2021.00001567-63

Interessado: NOVO TEMPO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.. - CNPJ: CNPJ:13.182.445/0001-81

Assunto: Isenção do ITBI - Programa Federal Minha Casa, Minha Vida - Lei Municipal nº 13.580/09

Com base na manifestação do setor competente e atendendo as disposições do art. 66,

combinado com o art. 3º, e dos arts. 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, **fica concedida a isenção do ITBI** pela transmissão dos imóveis do Empreendimento denominado **Condomínio Alamedas Ouro Verde II** relacionados na Tabela abaixo, para os respectivos adquirentes, com base nos CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE TERRENO E MÚTUO PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE HABITACIONAL, ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA, FIANÇA E OUTRAS OBRIGAÇÕES - PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA (PMCMV)/ PROGRAMA CASA VERDE AMARELA- RECURSOS DO FGTS COM UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DA CONTA VINCULADA DO FGTS DO(S) DEVEDORES(S), contrato particular com força de escritura pública na forma do § 5º do art. 61 da Lei nº 4.380/64, tendo como alienante a sociedade denominada **NOVO TEMPO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ:13.182.445/0001-81 e como credora fiduciária a Caixa Econômica Federal, por se tratar de empreendimento produzido com base na Lei nº 13.580/09 que dispõe sobre o Programa Federal Minha Casa, Minha Vida, cujas unidades habitacionais são destinadas ao atendimento das famílias com renda mensal de até 6 salários mínimos e regularmente cadastradas no CIM - Cadastro de Interesse em Moradia, em conformidade com as disposições da Lei Municipal 13.580/09, c.c. o art. 5º, VIII, alínea 'd', da Lei Municipal nº 12.391/05; e que se trata de empreendimento com operações iniciadas antes de 26 de agosto de 2020, cujos contratos assinados com as pessoas físicas abaixo, são regidos pelas regras do Programa Minha Casa Minha Vida, nos termos do art. 25 da Lei Federal nº 14.118/2021, conforme Declaração da Caixa Econômica Federal de 23/02/2021 (3769372) e Parecer da COHAB no Parecer nº 3765450. **Fica dispensada a exigência de certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Campinas pelo Oficial de Registro de Imóveis**, para fins de registro e demais atos relacionados à primeira transmissão dos referidos imóveis aos respectivos beneficiários, nos termos da presente decisão.

NOME	CPF	ENDEREÇO	BLOCO/APARTAMENTO
AMANDA DA COSTA DOS SANTOS	452.582.918-47	RUA 03 - Nº 544 - RESIDENCIAL NOVO TEMPO LOTE - 05 - QUADRA A - QT 17272 - CAMPINAS - SP	BL 3 / AP 13
ANA BEATRIZ C. ANASTACIO	389.487.358-29	RUA 03 - Nº 544 - RESIDENCIAL NOVO TEMPO LOTE - 05 - QUADRA A - QT 17272 - CAMPINAS - SP	BL 1 / AP 2
EDUARDA M. P. DE CARVALHO	472.881.868-30	RUA 03 - Nº 544 - RESIDENCIAL NOVO TEMPO LOTE - 05 - QUADRA A - QT 17272 - CAMPINAS - SP	BL 3 / AP 44
JOYCE KAREN G. CAMPANA	360.910.328-01	RUA 03 - Nº 544 - RESIDENCIAL NOVO TEMPO LOTE - 05 - QUADRA A - QT 17272 - CAMPINAS - SP	BL 03 / AP 11
JULIANA G. M. DA SILVA	360.252.148-67	RUA 03 - Nº 544 - RESIDENCIAL NOVO TEMPO LOTE - 05 - QUADRA A - QT 17272 - CAMPINAS - SP	BL 5 / AP 24
OSNIR FERNANDES	277.713.678-52	RUA 03 - Nº 544 - RESIDENCIAL NOVO TEMPO LOTE - 05 - QUADRA A - QT 17272 - CAMPINAS - SP	BL 5 / AP 22
PAULO CESAR C. OLIVEIRA JUNIOR	424.063.338-92	RUA 03 - Nº 544 - RESIDENCIAL NOVO TEMPO LOTE - 05 - QUADRA A - QT 17272 - CAMPINAS - SP	BL 6 / AP 24
RAQUEL DOS SANTOS SILVA	507.000.188-40	RUA 03 - Nº 544 - RESIDENCIAL NOVO TEMPO LOTE - 05 - QUADRA A - QT 17272 - CAMPINAS - SP	BL 7 / AP 43

Campinas, 20 de maio de 2021

PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE
 AFTM - Matrícula nº 128.849-0 - Diretor do DRI/SMF

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO/DRI
NOTIFICAÇÃO FISCAL

Protocolado: PMC.2021.00003791-26

Interessado: Paulo Eduardo Ordine Godoy

Procurador: Elias Duenha Giacomini - CPF 416.161.148-00

Código Cartográfico do Imóvel: 3452.12.57.0001.00000

Assunto: Revisão de Lançamento de Tributo Imobiliário

Notifica-se o interessado acima identificado, nos termos dos artigos 21, inciso IV, 22 e 29, da Lei Municipal nº 13.104/07, para que, no prazo de 20 (vinte) dias da publicação deste, apresente os documentos a seguir discriminados, relacionados aos exercícios de 2015 a 2020, nos termos do disposto nos artigos 13, 21 a 23, 63 §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº 13.104/2007 c/c as Instruções Normativas SMF nº 05 e 07/2017:

- Cópias das notas fiscais de compra de insumos, equipamentos, implementos, peças de reposição e similares, envolvidos na atividade rural desenvolvida no imóvel epigrafado;
- Discriminação do valor total da produção resultante da atividade rural transacionada no período impugnado, em reais (R\$), e apresentação das respectivas notas fiscais emitidas que comprovem tal valor;
- Croqui do imóvel, contendo indicação das atividades desenvolvidas em cada parte do imóvel, com a respectiva indicação das dimensões, em metros quadrados, das áreas destinadas à atividade rural;
- Documentação que comprove a contabilização das receitas da atividade rural: Livro Razão, Diário, Balancetes, Balanço, Demonstrativo de Resultados e Plano de Contas, subscritos por contador responsável;
- Certidão de inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS, nos termos da Portaria CAT 14/2006 da Secretaria de Fazenda do Estado de São Paulo, onde conste como titular o proprietário ou eventual arrendatário/comodatário do imóvel.

Os documentos deverão ser enviados para o e-mail: sei.dri@campinas.sp.gov.br, com solicitação de juntada ao protocolo PMC.2021.00003781-26, observando o disposto na Instrução Normativa SMF nº 01/2020, de 17 de abril de 2020.

O não atendimento a esta notificação, no prazo estabelecido, implicará no indeferimento ou não conhecimento do pedido e posterior arquivamento do processo, nos moldes do Art. 63, § 2º da Lei Municipal 13.104/2007.

Campinas, 20 de maio de 2021

ILTON OLIVEIRA SILVA

Auditor Fiscal Tributário Municipal

DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS - DRM

COORDENADORIA SETORIAL DE PROGRAMAÇÃO FISCAL E PROTOCOLOS

Protocolo: PMC.2021.00008535-61

Interessado: GERALDO GALVÃO DE SOUSA.

IM: 22.407-3

Assunto: Impugnação lançamento 2020 TFA - Taxa de Fiscalização de Anúncio

Nos termos dos artigos 66, 68, 69 e 70, da Lei municipal 13.104/07, e na Instrução Normativa 04/2018 - DRM/SMF, **não conheço do pedido** por intempestivo. De ofício cancelo o lançamento da TFA de 2020 em face do encerramento do anúncio da Rua São Carlos, 99, Vila Industrial, 99, Campinas, S P em 10/01/2016, conforme processo SEI PMC.2021.00008522-47.

Protocolo: PMC.2021.00008529-13

Interessado: GERALDO GALVÃO DE SOUSA.

IM:22.407-3

Assunto: Impugnação lançamento 2018 TFA - Taxa de Fiscalização de Anúncio Nos termos dos artigos 66, 68, 69 e 70, da Lei municipal 13.104/07, e na Instrução Normativa 04/2018 - DRM/SMF, **não conheço do pedido** por intempestivo. De ofício **cancelo o lançamento da TFA de 2018** em face do encerramento do anúncio da **Rua São Carlos, 99, Vila Industrial, 99, Campinas, S P.** em 10/01/2016, conforme processo SEI PMC.2021.00008522-47.

Protocolo: PMC.2021.00008531-38

Interessado: GERALDO GALVÃO DE SOUSA.

IM:22.407-3

Assunto: Impugnação lançamento 2019 Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA Nos termos dos artigos 66, 68, 69 e 70, da Lei municipal 13.104/07, e na Instrução Normativa 04/2018 - DRM/SMF, **não conheço do pedido** por intempestivo. De ofício **cancelo o lançamento da TFA de 2019** em face do encerramento do anúncio da **Rua São Carlos, 99, Vila Industrial, 99, Campinas, S P.** em 10/01/2016, conforme processo SEI PMC.2021.00008522-47.

Protocolo: PMC.2021.00008522-47

Interessado: GERALDO GALVÃO DE SOUSA.

IM:22.407-3

Assunto: Cancelamento Retroativo de Anúncios TFA - Taxa de Fiscalização de Anúncio Nos termos dos artigos 66, 68, 69 e 70, da Lei municipal 13.104/07, e na Instrução Normativa 04/2018 - DRM/SMF, **conheço do pedido e defiro** o encerramento do anúncio da **Rua São Carlos, 99, Vila Industrial, 99, Campinas, S.P.** de GERALDO GALVÃO DE SOUSA, **IM:22.407-3** na data de **10/01/2016** pela comprovada retirada do anúncio no local. De ofício, com base no artigo 149 da Lei 5.172/66 (CTN) e no artigo 7º da Lei Municipal no 11.105/2001, **determino a inscrição**, com data base de **30/06/2012**, de 2 (dois) anúncios "Tabela 1 - Próprio, item 1.1 luminosos, 5 a 20m2 -relativos à **IM: 22.407-3**, tendo em vista a confirmação dos anúncios no endereço atual do requerente, **Rua Dr. Sales de Oliveira, 565, Vila Industrial, Campinas, S.P.**

Protocolado:2019.00028072-58

Interessado: Construcrf Engenharia Construções e Comércio Eireli - ME

CNPJ:19.269.861/0001-06

Inscrição Mobiliária:285.225-0

Assunto:Pedido de Restituição de ISSQN como prestador

Atendendo ao disposto nos artigos 66, 69 e 70, da Lei municipal 13.104/07, e no artigo 2º da Instrução Normativa 004/2018 - DRM/SMF, **DEFIRO PARCIALMENTE** o pedido do interessado, e reconheço o direito ao crédito do ISSQN pago indevidamente pelo prestador do Serviço, no valor de 5.124,3538 UFIC, referente às competências 11/2015, 11/2016, 12/2016, 03/2017 e 06/2017, na inscrição mobiliária nº 285.225-0, nos termos do artigo 44 da Lei Municipal 13.104/2007.

Protocolado: 2020.00042588-11

Interessado: Abrilsan Assessoria em Cartório de Protestos Ltda EPP

CNPJ: 57.750.655/0001-02

Assunto: **Pedido de Restituição de ISSQN Próprio Simples Nacional**

Atendendo ao disposto nos artigos 66, 69 e 70, da Lei municipal 13.104/2007, e no artigo 2º da Instrução Normativa 004/2018 - DRM/SMF, **INDEFIRO** o pedido do interessado uma vez que o pedido foi protocolizado fora do prazo de cinco anos para pleitear a restituição, nos termos do art. 168, inciso I, da Lei Federal Nacional nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional.

Protocolado:2020.00046933-13

Interessado:Vipcooper Cooperativa Habitacional

CNPJ:06.085.224/0001-20

Inscrição Mobiliária:179.556-2

Assunto:Pedido de Restituição de ISSQN como tomador

Atendendo ao disposto nos artigos 66, 69 e 70, da Lei municipal 13.104/07, e no artigo 2º da Instrução Normativa 004/2018 - DRM/SMF, **DEFIRO** o pedido do interessado, e reconheço o direito ao crédito do ISSQN pago indevidamente pelo tomador do serviço, no valor de 22.3998 UFIC, referente à competência 07/2020, na inscrição mobiliária nº 179.556-2, na forma do § 1º do artigo 32 da Lei Municipal 12.392/2005 c/c Instrução Normativa SMF nº 005/2020.

Protocolado:2020.00039558-37

Interessado:Alexander Bicalho Busatte Com de Livros ME.

Inscrição Mobiliária:476.078-6

CNPJ: 29.742.771/0001-36

Assunto:**Pedido de Restituição de ISSQN Eventos**

Atendendo ao disposto nos artigos 66, 69 e 70 da Lei Municipal 13.104/2007 e no artigo 2º da Instrução Normativa 04/2018 - DRM/SMF, DEFIRO o pedido do interessado e reconheço o direito ao crédito do ISSQN, pago indevidamente pelo interessado, competência 11/2019, no valor de 2.148,6217 UFIC, para a inscrição imobiliária nº 476.078-6, nos termos do artigo 44 da Lei Municipal 13.104/2007.

MARISLANE VIEIRA SANTOS

AFTM,Coordenadora da CSPFP/DRM/SMF

COORDENADORIA SETORIAL DE PROGRAMAÇÃO FISCAL E PROTOCOLOS

Protocolo: 2020/03/00370

Interessado: Campinas Decor Promoções de Eventos Ltda.

Assunto: Requerimento de nulidade de decisão administrativa

Com base nos elementos do protocolado, nos termos do art. 83, I da Lei Municipal nº 13.104/2007, **não conheço** do requerimento em razão do exaurimento da esfera administrativa, vez que a decisão ora combatida é definitiva, conforme art. 72 do Decreto Municipal nº 15.356/2005, e não há previsão legal para comunicação dos atos processuais nos termos requeridos.

Protocolado: 2010/10/44878

Interessado: UNIPLAZA - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRACÃO DE CENTROS DE COMPRAS LTDA.

Inscrição Municipal: 32.532-5

Assunto: Restituição de ISSQN/Estimativa

Atendendo ao disposto nos artigos 13,14,62 a 70 da Lei Municipal 13.104/07, e no § 2º da instrução Normativa nº 4/2018-DRM/SMF, primeiramente **conheço do pedido** do interessado; no mérito, indefiro por falta de prova plena.

MARISLANE VIEIRA SANTOS

AFTM,Coordenadora da CSPFP/DRM/SMF

COORDENADORIA SETORIAL DE PROGRAMAÇÃO FISCAL E PROTOCOLOS

Protocolo: PMC.2021.00005581-36

Interessado: INVEST GERENCIAMENTO IMOB. E SERV. LTDA.

IM:68.885-1

Assunto: Cancelamento Retroativo de Anúncios TFA - Taxa de Fiscalização de Anúncio Nos termos dos artigos 66, 68, 69 e 70, da Lei municipal 13.104/07, e na Instrução Normativa 04/2018 - DRM/SMF, **conheço do pedido e defiro** o encerramento do anúncio da Rua Conceição 33, Centro, Campinas, S.P. de INVEST GERENCIAMENTO IMOB. E SERV. LTDA., **IM: 68.885-1** na data de 30/11/2017 pela comprovada retirada do anúncio do local.

Protocolo: PMC.2021.00005761-18

Interessado: INVEST GERENCIAMENTO IMOB. E SERV. LTDA.

IM:68.885-1

Assunto: Impugnação lançamento 2019 Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA Nos termos dos artigos 66, 68, 69 e 70, da Lei municipal 13.104/07, e na Instrução Normativa 04/2018 - DRM/SMF, **conheço do pedido e defiro a impugnação cancelando o lançamento da TFA de 2019** de INVEST GERENCIAMENTO IMOB. E SERV. LTDA., **IM:68.885-1** pela comprovação através do processo SEI **PMC.2021.00005581-36** da retirada do anúncio em 30/11/2017.

Protocolo: PMC.2021.00005759-01

Interessado: INVEST GERENCIAMENTO IMOB. E SERV. LTDA.

IM:68.885-1

Assunto: Impugnação lançamento 2018 Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA Nos termos dos artigos 66, 68, 69 e 70, da Lei municipal 13.104/07, e na Instrução Normativa 04/2018 - DRM/SMF, **conheço do pedido e defiro a impugnação cancelando o lançamento da TFA de 2018** de INVEST GERENCIAMENTO IMOB. E SERV. LTDA., **IM:68.885-1** pela comprovação através do processo SEI **PMC.2021.00005581-36** da retirada do anúncio em 30/11/2017.

Protocolo: PMC.2021.00005766-22

Interessado: INVEST GERENCIAMENTO IMOB. E SERV. LTDA.

IM:68.885-1

Assunto: Impugnação lançamento 2020 Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA Nos termos dos artigos 66, 68, 69 e 70, da Lei municipal 13.104/07, e na Instrução Normativa 04/2018 - DRM/SMF, **conheço do pedido e defiro a impugnação cancelando o lançamento da TFA de 2020** de INVEST GERENCIAMENTO IMOB. E SERV. LTDA., **IM:68.885-1** pela comprovação através do processo SEI **PMC.2021.00005581-36** da retirada do anúncio em 30/11/2017.

ProtocoloSEI:PMC.2021.00000835-11

Interessado:Maria Aparecida do Nascimento Barbosa

Requerente:Maria Aparecida do Nascimento Barbosa

CCM:260.462-0

Assunto:Solicitação de encerramento retroativo de inscrição mobiliária/ISSQN

Nos termos do art. 66 Lei Municipal nº 13.104/2007 c/c arts. 2º e 3º da Instrução Normativa 04/2018, **defiro** o encerramento retroativo da Inscrição Municipal nº260.462-0, tendo em vista a apresentação de prova hábil, com base no disposto no art. 1º, inciso IX e art.2º, parágrafo 4º da Instrução Normativa DRM/SMF 02/2015 c/c art. 64, parágrafo 2º do Decreto nº 15.356/2005, e de acordo com o parcelamento efetuado no qual ocorreu a confissão irrevogável e irretroatável dos débitos parcelados com supedâneo no artigo 11 da Lei Complementar nº 42/2013, a data de encerramento retroativo será em 31/12/2019, cancelando os lançamentos do ISSQN Ofício de profissional autônomo posteriores à data de encerramento da inscrição municipal.

Protocolo SEI:PMC.2021.00004621-12

Interessado:Janice dos Santos Gracindo

Requerente:Janice dos Santos Gracindo

CCM:252.159-8

Assunto:Solicitação de encerramento retroativo de inscrição mobiliária/ISSQN

Nos termos do art. 66 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e arts. 2º e 3º da Instrução Normativa 04/2018, **DEFIRO** o pedido de encerramento retroativo da Inscrição Municipal nº252.159-8, a partir de 24/04/2015, por apresentar prova hábil, com base no disposto no art. 1º, inciso VIII c/c artigo 2º, parágrafo 4º da Instrução Normativa DRM/SMF 02/2015 e art. 64, parágrafo 2º do Decreto nº 15.356/2005, cancelando os lançamentos do ISSQN Ofício de profissional autônomo posteriores a data de encerramento da inscrição municipal.

Protocolo:PMC.2019.00017104-71

Interessado:Reginaldo Aparecido Mette

CCM:109.264-2

Assunto:Solicitação de encerramento retroativo de inscrição

Nos termos do art. 66 Lei Municipal nº 13.104/2007 c/c arts. 2º e 3º da Instrução Normativa 04/2018, **defiro** o encerramento retroativo da Inscrição Municipal nº 109.264-2,tendo em vista a apresentação de prova hábil, com base no disposto no art. 1º, inciso IX c/c artigo 2º, parágrafo 4º da Instrução Normativa DRM/SMF 02/2015 e art. 64, parágrafo 2º do Decreto nº 15.356/2005, e de acordo com o parcelamento efetuado no qual ocorreu a confissão irrevogável e irretroatável dos débitos parcelados com supedâneo no artigo 11 da Lei Complementar 42/2013, a data de encerramento retroativo será em 31/12/2013, cancelando-se os lançamentos posteriores a esta data.

ProtocoloSEI:PMC.2019.00019517-54

Interessado:Paulo Roberto de Paula Filho

Requerente:Paulo Roberto de Paula Filho

CCM:107.490-3

Assunto:Solicitação de encerramento retroativo de inscrição mobiliária/ISSQN

Nos termos do art. 66 Lei Municipal nº 13.104/2007 c/c arts. 2º e 3º da Instrução Normativa 04/2018, **defiro** o encerramento retroativo da Inscrição Municipal nº107.490-3, tendo em vista a apresentação de prova hábil, com base no disposto no art. 1º, incisos VIII e IX e art.2º, parágrafo 4º da Instrução Normativa DRM/SMF 02/2015 c/cart. 64, parágrafo 2º do Decreto nº 15.356/2005, e de acordo com o parcelamento efetuado no qual ocorreu a confissão irrevogável e irretroatável dos débitos parcelados com supedâneo no artigo 8º da Lei nº 12.838/07, a data de encerramento retroativo será em 31/03/2012, cancelando os lançamentos do ISSQN Ofício de profissional autônomo posteriores à data de encerramento da inscrição municipal.

MARISLANE VIEIRA SANTOS

AFTM,Coordenadora da CSPFP/DRM/SMF

SECRETARIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

ESCOLA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO DO SERVIDOR - PROGRAMAÇÃO DE CURSOS MAIO/JUNHO

A EGDS apresenta programação parcial de cursos do período de maio e junho

1- Projeto Básico, Projeto Executivo, Memorial Descritivo e Termo de Referência

Objetivo: Contribuir com a atualização dos servidores públicos municipais no que se refere a legislação e prática do anunciado como título do curso.

Conteúdo: Fase interna e fase externa das licitações e planejamento; justificativa da contratação: elementos necessários; características e conteúdo do projeto básico, projeto executivo, memorial descritivo e do termo de referência; Estrutura básica. Legislação aplicável; Leis nº 8.666/93, nº 13.303/16, nº 10.520/02 e nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações); Decreto nº 10.024/19 (que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica); Aquisições e Serviços destinados ao enfrentamento do Covid-19 em época de Pandemia.

Instrutor: Dr. Nilson P. Lopes

Público: Servidores Públicos Municipais de Campinas

Datas: 23 e 30 de junho e 07 de julho

Horário: 9h00 às 11h30

2- Instrução a Educadores: Orientação Sexual Infantil

Objetivo: Preparar e orientar servidores que atuam com educação infantil, no que se refere, por exemplo, as questões diárias em torno da sexualidade quando abordados pelos familiares.

Conteúdo: Fases do Desenvolvimento Infantil: sexualidade e curiosidade, como identificar as demandas, quando chamar os pais, como orientá-los e como lidar com estas situações. Conceitos relacionados ao desenvolvimento infantil, formas de abordagem e orientação junto aos mesmos.

Instrutora: Bárbara Dalcanale Meneses.

Público Alvo: Servidores Públicos Municipais que atuam diretamente com educação infantil.

Turma 3:

Data: 26 de maio e 02 de junho

Horário: das 9h00 às 12h00

Turma 4:

Data: 16 de junho e 23 de junho

Horário: das 14h00 às 17h00

3- Oficina de Exercícios Sistêmicos - Tema: Vida Profissional

Conteúdo: Neste encontro falaremos sobre como nossos contratos inconscientes afetam nossa vida e nossas escolhas profissionais. O olhar sistêmico nos ajuda a entender como nosso local de trabalho é um palco, onde se protejam as expectativas e as crenças de nosso campo familiar.

Instrutores: Marcelo Leandro de Campos e Renata Piras de Guglielmo

Data: 27 de maio

Horário: 14h00 às 16h00

4- Pequenos Passos, Grandes Mudanças: "Diálogo Interno"

Objetivo:

Nesta Live, Maurício nos conduzirá a refletir sobre nossas emoções e como reagimos quando tomados por estas. É possível trazê-las à consciência? É possível controlá-las? Sabe-se que cada experiência pode gerar muitas e diferentes emoções.

São impulsos e como tal, instantâneos, tendo a função de preparar-nos para agir.

No entanto, alguns segundos após a "explosão" da emoção, temos condições de avaliar quais as possíveis atitudes em relação ao que está acontecendo. É nesse momento que o diálogo interno, ou seja, a "conversa" interna que temos, definirá que ações, e qual a capacidade de potencializar ou frear essas emoções iniciais. Esse é o tema da próxima "live".

Instrutor: Maurício Delgado

Público alvo: Servidores Públicos Municipais.

Data: 31 de maio

Horário: das 20h00 às 21h30

5- Programa de Integração de Novos Servidores

Objetivo: Acolher, orientar sobre seu papel como agente público, seus deveres, responsabilidades legais, e direitos como servidor.

Instrutores: Airton Aparecido Salvador e Marisa Córdoba Amarantes

Público: Servidores Públicos Municipais que ingressaram a menos de um ano e ainda não participaram do programa ou que desejam reciclar, para uma nova ambientação e atualização.

Data: 16 de junho

Horário: das 13h30 às 16h30

6- Capacitação para Multiplicadores em Educação Alimentar e Nutricional - Curso III - Cultura e Acesso à Alimentos

Objetivo: Capacitar servidores públicos municipais, que estão em contato direto com população, para serem multiplicadores em prática de educação em alimentação, levando conhecimento sobre alimentação saudável e metodologias.

Conteúdo: Cultura Alimentar e Acesso à Alimentos

Instrutores: Gabriela Kaiser Fullin Castanho (nutricionista) e Mariana de Souza Maia (socióloga, pedagoga e educadora social)

Público-alvo: Agentes de ação social, agentes de saúde, professores, diretores de escola, coordenadores pedagógicos, profissionais de saúde e demais servidores públicos interessados na área e que tenham contato direto com a população.

Datas: 10 e 17 de junho

Horário: das 9h00 às 11h00

7- Oficina de Exercícios Sistêmicos Online - Tema: Relacionamentos Afetivos

Conteúdo: Neste encontro vamos refletir, a partir de um olhar sistêmico, sobre as dificuldades na vida afetiva. Nossas escolhas afetivas refletem, inconscientemente, as crenças e as dinâmicas vividas dentro de nosso campo familiar e muitas vezes nós espelhamos, em nossas relações, a forma como nossos pais ou nossos avós se relacionavam, num esforço inconsciente para "resolver" as relações passadas. Veremos como essas heranças podem ser resignificadas e nos liberar para viver nossa vida afetiva de forma autônoma.

Instrutores: Marcelo Leandro de Campos e Renata Piras de Guglielmo

Data: 24 de junho

Horário: 14h00 às 16h00

8- Dos Crimes Contra a Administração Pública

Objetivos: Fazer conhecer as condutas lesivas que configuram crimes contra a Administração Pública.

Conteúdo: Conceituar Administração Pública e Funcionários Público para efeitos penais bem como analisar as condutas praticadas pelos Agentes, sejam eles Funcionários Públicos ou Particulares, demonstrando as consequências penais cabíveis; Código Penal - Título XI - Dos Crimes Contra a Administração Pública - Dos crimes praticados por funcionário público contra a Administração em geral - Artigos 312 a 327; Dos crimes praticados por particular contra a Administração em geral - Artigos 328 a 337A; Dos crimes praticados por particular contra a Administração Pública estrangeira - Artigos 337B a 337D; Dos crimes contra a administração da Justiça - Artigos 338 a 359; Dos crimes contra as finanças públicas - Artigos 359A a 359H.

Instrutor: Airton Aparecido Salvador

Público: Servidores Públicos Municipais de Campinas

Data: 15 de junho de 2021

Horário: 9h00 às 12h00

9- Palestra: Gratidão como Fator de Equilíbrio, Saúde e Harmonização

Objetivos: Nesta palestra, faremos algumas importantes reflexões sobre a gratidão. Você aprenderá ações simples que poderá aplicar no seu dia a dia e que farão toda diferença na sua vida.

Conteúdo: Assuntos abordados: Por que gratidão no coração? A gratidão e a saúde. A gratidão e a prosperidade. Exercícios práticos.

Instrutora: Luciane Farias.

Público: Servidores Públicos Municipais de Campinas

Data: 30 de junho de 2021

Horário: 14h00 às 16h00

Turmas Exclusivas:

1- Curso: Olhar para si mesmo para enxergar o outro

Exclusivo para a Coordenadoria de Vigilância em Saúde

Instrutor: Maurício Delgado

Datas: Maio (início) - Julho (término)

2 - Projeto Socialização e Educação ao Menor - Tema: Autoestima

Turma exclusiva para os Patrulheiros da Prefeitura Municipal de Campinas

Dia 20 de maio: Organização Financeira para Jovens

Dia: 10 de Junho: Quem sou Eu - Conversando sobre Autoconhecimento

Dias: 29 e 30 junho: Lei Maria da Penha e a Violência Doméstica

Todas as inscrições deverão ser feitas: cursos.campinas.sp.gov.br

EGDS - Escola de Governo e Desenvolvimento do Servidor

Informações:

Telefones: 2515-7130 / 2515-7131

E-mail: egds.secretaria@campinas.sp.gov.br

Campinas, 19 de maio de 2021

FABIO H. F. CUSTÓDIO

Diretor

MARISA CÓRDOBA AMARANTES

Coordenadora

CONVOCAÇÃO

A Junta Médica Oficial CONVOCA os (as) relacionados (as) abaixo a comparecer em sua respectiva data e horário, para avaliação com Relatórios e Exames Médicos, à Rua José Paulino, nº. 1399, Espaço Arcadas, 5º Andar.

Eliana Batista Leite Pereira, matrícula: 123.365-3

Dia: 24/05/2021, segunda-feira, às 9:00hs.

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO DIRETOR EM EXERCÍCIO DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Com base nas informações e demais elementos que instruem o protocolo, defiro 30 (trinta) dias de licença - prêmio à requerente relacionada abaixo, para que a licença seja usufruída a partir da data consignada:

MATRÍCULA:	122347-0
NOME:	ANDRESSA LINO GONCALVES
PROTOCOLO:	1021074/2016
INÍCIO:	04/04/21
SEI:	2021.00000438-11

Campinas, 26 de março de 2021

AIRTON APARECIDO SALVADOR

Diretor em exercício do DAGP/SMGDP

CONVOCAÇÃO - CONCURSO PÚBLICO

EDITAL 02/2016

A Secretaria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Prefeitura Municipal de Campinas convoca o candidato abaixo relacionado, por ordem de classificação, a comparecer dia 27/05/2021 (quinta-feira), às 14h00, ao Salão Vermelho (térreo) do Paço Municipal - Avenida Anchieta, 200 - Centro - Campinas, para realização de reunião de preenchimento de vagas.

O candidato (ou seu procurador, devidamente identificado) deverá comparecer com documento original de Identidade - R.G.

Caso o candidato apresente sintomas gripais na data da reunião, o mesmo deverá enviar um procurador para representá-lo, de forma a garantir a segurança de todos diante da pandemia ocasionada pelo Coronavírus.

Somente será permitida a presença dos convocados na reunião.

MÉDICO - OTORRINOLARINGOLOGIA		
CLA	NOME	DOCUMENTO
14	FELIPE ALMEIDA MENDES	0000000354577189

Campinas, 20 de maio de 2021

AIRTON APARECIDO SALVADOR

Diretor do Departamento de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

PORTARIAS ASSINADAS PELO SENHOR PREFEITO

PORTARIA N 95258/2021

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE MARIA STELA SORIANO VALENTE ZAMBELLI, SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDU-

CAÇÃO.

O Exmo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pelo presente,

RESOLVE

Conceder à servidora MARIA STELA SORIANO VALENTE ZAMBELLI, matrícula 120532-3, RG 18.078.708-1, CPF 168.397.438-70, PASEP 1.237.862.361-7, aposentadoria voluntária **por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de Professor Educação Básica II, Subgrupo D-A, Nível 4, Grau B**, com jornada de trabalho de 32 horas semanais, de acordo com o SEI CAMPREV.2020.00001390-79 **As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.**

Esta portaria entra em vigor a partir 01/05/2021

PORTARIA N 95259/2021

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE ARIANE GARROTE FOGLIARINI MARTINS, SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O Exmo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pelo presente,

RESOLVE

Conceder à servidora ARIANE GARROTE FOGLIARINI MARTINS, matrícula 110577-9, RG 13.759.239-5, CPF 068.924.908-08, PIS 1.221.293.088-9, aposentadoria voluntária **por tempo de contribuição (reductor do magistério), com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica I, Subgrupo D-A, Nível 4, Grau D**, com jornada de trabalho de 32 horas semanais, de acordo com o SEI CAMPREV.2021.00000998-67

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir 01/05/2021

PORTARIA N 95264/2021

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE VERA LUCIA AMERICO DA SILVA CARDOSO.

O Exmo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pelo presente,

RESOLVE

Conceder à servidora VERA LUCIA AMERICO DA SILVA CARDOSO, matrícula 562920, RG 20.284.201-0, CPF 135.862.128-44, PASEP 1.237.892.197-9, aposentadoria voluntária **por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Grupo C, Nível 3, Grau C**, com jornada de trabalho de 36 horas semanais, de acordo com o SEI CAMPREV.2020.00001395-83

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir 01/05/2021

PORTARIA N 95266/2021

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE LUIS FERNANDO FERREIRA, SERVIDOR LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Exmo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pelo presente,

RESOLVE

Conceder ao servidor LUIS FERNANDO FERREIRA, matrícula 65626-7, RG 11.980.298-3, CPF 025.081.748-90, PASEP 1.077.821.418-1, aposentadoria voluntária **por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de MEDICO - CLINICA MEDICA, Grupo K, Nível 1, Grau E**, com jornada de trabalho de 20 horas semanais, de acordo com o SEI CAMPREV.2021.00001010-12

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir 01/05/2021

PORTARIA N 95271/2021

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE MARIA CRISTINA REAL DE ALMEIDA, SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O Exmo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pelo presente,

RESOLVE

Conceder à servidora MARIA CRISTINA REAL DE ALMEIDA, matrícula 989797, RG 17.238.284-1, CPF 150.653.528-36, PASEP 1.240.051.779-9, aposentadoria voluntária **por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de Enfermeiro, Grupo G, Nível 2, Grau D**, com jornada de trabalho de 36 horas semanais, de acordo com o SEI CAMPREV.2021.00001001-13

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir 01/05/2021

PORTARIA N 95277/2021

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE ANDREA SANTOS DE OLIVEIRA, SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS.

O Exmo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pelo presente,

RESOLVE

Conceder à servidora ANDREA SANTOS DE OLIVEIRA, matrícula 95787-9, RG 19.706.564-8, CPF 096.919.688-19, PASEP 1.214.391.501-4, aposentadoria voluntária **por tempo de contribuição, com proventos Integrais, no cargo de Agente Suporte Técnico, Grupo E, Nível 1, Grau D**, com jornada de trabalho de 30 horas semanais, de acordo com o SEI CAMPREV.2020.00001384-21

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir 01/05/2021

PORTARIA N 95294/2021

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE MARIA CRISTINA MARCOS CAVINI, SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O Exmo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pelo presente,

RESOLVE

Conceder à servidora MARIA CRISTINA MARCOS CAVINI, matrícula 623415, RG 19.414.592-X, CPF 172.035.608-48, PASEP 1.703.223.753-1, aposentadoria voluntária **por tempo de contribuição, com proventos integrais (reductor do magistério), no cargo de Professor Educação Básica I, Subgrupo D-A, Nível 4, Grau D**, com jornada de trabalho de 32 horas semanais, de acordo com o SEI CAMPREV.2020.00001389-35

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município

de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir 01/05/2021

PORTARIA N 95295/2021

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE MARLY DE FATIMA CAMARGO DE SOUZA,

O Exmo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pelo presente,

RESOLVE

Conceder à servidora MARLY DE FATIMA CAMARGO DE SOUZA, matrícula 453951, RG 13.644.477-5, CPF 084.320.138-03, PASEP 1.069.836.761-5, aposentadoria voluntária **por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de Enfermeiro, Grupo G, Nível 1, Grau B**, com jornada de trabalho de 36 horas semanais, de acordo com o SEI CAMPREV.2020.00001391-50

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir 01/05/2021

PORTARIA N 95366/2021

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o SEI PMC.2021.00023708-35

Resolve

Revogar o item da portaria nº 92872/2019, que nomeou os senhores abaixo relacionados para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, durante a gestão Dezembro 2019/Novembro/2023.

ENTIDADES TITULARES**SEGMENTO POPULAR****MINHA CAMPINAS**

Titular: Claudia Helena de Oliveira

Suplente: Leticia Carneiro de Figueiredo

Suplente: Marcelo Coelho Nisida

PORTARIA N 95370/2021

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o SEI PMC.2021.00001124-72

Resolve

Alterar a representante titular da Secretaria Municipal de Cultura junto ao Comitê Municipal de Prevenção e Controle das Arboviroses e para o Plano Municipal de Contingência para o Enfrentamento das Arboviroses, conforme abaixo:

Titular: Angela Cristina de Lima Araújo, Matrícula: 123735-7

PORTARIA N 95373/2021

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o SEI PMC.2021.00024209-56

Resolve

Exonerar a pedido a partir de 04/05/2021, a servidora Luciane Pícolo, matrícula nº127068-0, do cargo de Agente de Educação Infantil, junto à Secretaria Municipal de Educação.

PORTARIA N 95374/2021

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o SEI PMC.2021.00026380-72

Resolve

Exonerar a pedido a partir de 13/05/2021, a servidora Caroline Nascimento de Souza, matrícula 124532-5, do cargo de Técnico em Enfermagem, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

PORTARIA N 95375/2021

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o SEI PMC.2021.00023946-96

Resolve

Exonerar a pedido, a partir de 04/05/2021, a servidora Karla Tasseli Ortolan Coelho, matrícula 135934-7, do cargo de Professor de Educação Básica II, junto à Secretaria Municipal de Educação.

PORTARIA N 95377/2021

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o SEI PMC.2021.00026059-05

Resolve

Exonerar a pedido, a partir de 17/05/2021, a servidora SIMONE GOMES DE MELO, matrícula 133544-8, do cargo de Professor de Educação Básica II, junto à Secretaria Municipal de Educação.

PORTARIA N 95378/2021

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o SEI PMC.2021.00025191-46

Resolve

Exonerar a pedido, a partir de 10/05/2021, a servidora MARIANA LA FERRERA PIRES RIBEIRO, matrícula 125148-1, do cargo de Professor de Educação Básica I, junto à Secretaria Municipal de Educação.

PORTARIA N 95379/2021

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o SEI PMC.2021.00025466-23

Resolve

Exonerar a pedido, a partir de 12/05/2021, a servidora Mirian Rodrigues dos Santos Borges, matrícula 127853-3, do cargo de Agente de Educação Infantil, junto à Secretaria Municipal de Educação.

PORTARIA N 95385/2021

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o SEI PMC.2021.00023873-04

Resolve

Nomear o senhor **RENATO FONSECA**, RG **11.430.193-1**, CPF 062.788.388-50, para ocupar o cargo de **Conselheiro Tutelar**, junto aos Conselhos Tutelares do Município de Campinas.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

**COMUNICADO - PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO - AGENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL**
Edital 010/2019

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas **comunica** o resultado do Exame Médico Pré-Admis-

sional, dos candidatos relacionados abaixo:
 Nome: GLORIA PIMENTEL DE CILENTO
 Avaliação Médica: APTO

Nome: ISABEL CRISTINA DA SILVA
 Avaliação Médica: APTO

Campinas, 20 de maio de 2021
MARCELO DE MORAIS
 DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR

COMUNICADO DE CONCURSO PÚBLICO (EDITAL 003/2016)

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas **comunica** o resultado do Exame Médico Pré-Admissional, do candidato ao cargo público relacionado abaixo:
 Cargo: PROFESSOR ADJUNTO II - HISTORIA
 Nome: ADAUTO DAMASIO
 Avaliação Médica: APTO

Campinas, 20 de maio de 2021
MARCELO DE MORAIS
 DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR

SECRETARIA DE HABITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

PROGRAMA DE AUXÍLIO MORADIA EMERGENCIAL Processo SEIPMC.2020.00009984-46- Interessado: CEHAP/SEHAB; SA/SEHAB e CPS/SEHAB - Assunto: Análise de inclusão de beneficiário no Programa Auxílio Moradia Emergencial - Rua Eduardo Henrique, SH 57- Núcleo Residencial Jardim Maracanã.

DESPACHO: Em conformidade com a manifestação da Coordenadoria de Planejamento Social - CPS/SEHAB; Coordenadoria Setorial de Planejamento Físico-Habitacional - CSPFH/SEHAB e Defesa Civil do Município, orientando pela inexistência de óbices legais quanto à inclusão da Sra. Cássia Regina Azevedo, portadora do RG nº41.484.533-X e inscrita no CPF/MF nº316.467.858-43 no Programa Auxílio Moradia Emergencial, **DEFIRO** a concessão do subsídio habitacional nos termos da Lei 13.197/2007 com alterações dadas pela Lei 13.784/2010, a partir do mês de MAIO deste exercício, com pagamento vincendo em junhopróximo.

1. Publique-se;
2. AO SA-SEHAB para as providências devidas visando opagamento do subsídio à beneficiária;
3. A CEHAP/SEHAB para ciência e, pela sua Coordenadoria de Habitação Setorial, monitorar a data da retirada do benefício e acompanhamento quanto à desocupação do imóvel e subsequente demolição, devendo fornecer, inclusive, o informativo de demolição com registro fotográfico;
4. ACPS/SEHAB, para atualização dos dados no Sistema de Auxílio Moradia-SAM, para acompanhamento do atendimento e condições da concessão, na forma da lei.

Campinas, 20 de maio de 2021
ARLY DE LARA ROMEO
 Secretário Municipal de Habitação

PROGRAMA DE AUXÍLIO MORADIA EMERGENCIAL Processo SEIPMC.2020.00009897-06- Interessado: CEHAP/SEHAB; SA/SEHAB e CPS/SEHAB - Assunto: Análise de inclusão de beneficiário no Programa Auxílio Moradia Emergencial - Rua Eduardo Henrique, SH 56 - Núcleo Residencial Jardim Maracanã.

DESPACHO: Em conformidade com a manifestação da Coordenadoria de Planejamento Social - CPS/SEHAB; Coordenadoria Setorial de Planejamento Físico-Habitacional - CSPFH/SEHAB e Defesa Civil do Município, orientando pela inexistência de óbices legais quanto à inclusão da Sra. Rozimar Dantas de Lima, portadora do RG nº27.148.249-7 e inscrita no CPF/MF nº261.069.491-15 no Programa Auxílio Moradia Emergencial, **DEFIRO** a concessão do subsídio habitacional nos termos da Lei 13.197/2007 com alterações dadas pela Lei 13.784/2010, a partir do mês de MAIO deste exercício, com pagamento vincendo em junhopróximo.

1. Publique-se;
2. AO SA-SEHAB para as providências devidas visando o pagamento do subsídio à beneficiária;
3. A CEHAP/SEHAB para ciência e, pela sua Coordenadoria de Habitação Setorial, monitorar a data da retirada do benefício e acompanhamento quanto à desocupação do imóvel e subsequente demolição, devendo fornecer, inclusive, o informativo de demolição com registro fotográfico;
4. ACPS/SEHAB, para atualização dos dados no Sistema de Auxílio Moradia-SAM, para acompanhamento do atendimento e condições da concessão, na forma da lei.

Campinas, 20 de maio de 2021
ARLY DE LARA ROMEO
 Secretário Municipal de Habitação

PROGRAMA DE AUXÍLIO MORADIA EMERGENCIAL Processo SEIPMC.2021.00026532-09- Interessado: CEHAP/SEHAB; SA/SEHAB e CPS/SEHAB - Assunto: Análise de inclusão de beneficiário no Programa Auxílio Moradia Emergencial - Rua Cabo Rubens Zimmerman - Viela 04- S/ Nº - loteamento Parque Ozil.

DESPACHO: Em conformidade com a manifestação da Coordenadoria de Planejamento Social - CPS/SEHAB; Coordenadoria Setorial de Planejamento Físico-Habitacional - CSPFH/SEHAB e Defesa Civil do Município, orientando pela inexistência de óbices legais quanto à inclusão da Sra. Laís Regina Florencio dos Santos, portadora do RG nº63.598.123-3 e inscrita no CPF/MF nº534.433.708-61 no Programa Auxílio Moradia Emergencial, **DEFIRO** a concessão do subsídio habitacional nos termos da Lei 13.197/2007, com alterações dadas pela Lei 13.784/2010, a partir do mês de MAIO deste exercício, com pagamento vincendo em junhopróximo.

1. Publique-se;
2. AoSA-SEHAB para as providências devidas visando opagamento do subsídio à beneficiária;
3. A CEHAP/SEHAB para ciência e, pela sua Coordenadoria de Habitação Setorial, monitorar a data da retirada do benefício e acompanhamento quanto à desocupação do imóvel e subsequente demolição, devendo fornecer, inclusive, o informativo de demolição com registro fotográfico;
4. ACPS/SEHAB, para atualização dos dados no Sistema de Auxílio Moradia-SAM, para acompanhamento do atendimento e condições da concessão, na forma da lei.

Campinas, 20 de maio de 2021
ARLY DE LARA ROMEO
 Secretário Municipal de Habitação

PROGRAMA DE AUXÍLIO MORADIA EMERGENCIAL Processo SEIPMC.2021.00026050-69- Interessado: CEHAP/SEHAB; SA/SEHAB e CPS/SEHAB - Assunto: Análise de inclusão de beneficiário no Programa Auxílio Moradia Emergencial - Rua João Camargo s/nº - SH 155 -NR. Jardim Novo Flamboyant.

DESPACHO: Em conformidade com a manifestação da Coordenadoria de Planejamento Social - CPS/SEHAB; Coordenadoria Setorial de Planejamento Físico-Habitacional - CSPFH/SEHAB e Defesa Civil do Município, orientando pela inexistência de óbices legais quanto à inclusão da Sra. Jéssica Caroline Aparecida da Silva, portadora do RG nº 53.115.778-7 e inscrita no CPF/MF nº 490.332.528-80 no Programa Auxílio Moradia Emergencial, **DEFIRO** a concessão do subsídio habitacional nos termos da Lei 13.197/2007, com alterações dadas pela Lei 13.784/2010, a partir do mês de MAIO deste exercício, com pagamento vincendo em junho próximo.

1. Publique-se;
2. Ao SA-SEHAB para as providências devidas visando o pagamento do subsídio à beneficiária;
3. A CEHAP/SEHAB para ciência e, pela sua Coordenadoria de Habitação Setorial, monitorar a data da retirada do benefício e acompanhamento quanto à desocupação do imóvel e subsequente demolição, devendo fornecer, inclusive, o informativo de demolição com registro fotográfico;
4. ACPS/SEHAB, para atualização dos dados no Sistema de Auxílio Moradia-SAM, para acompanhamento do atendimento e condições da concessão, na forma da lei.

Campinas, 20 de maio de 2021
ARLY DE LARA ROMEO
 Secretário Municipal de Habitação

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA COORDENADORIA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, no uso de suas atribuições e tendo constatado que os proprietários/possuidores/representantes legais de condomínios residenciais neste município, não atenderam a(s) intimação(ões) para apresentação de documentação técnica comprobatória, conforme Decreto 8890/86, Artigo 4º, para o(s) local(is) abaixo relacionado(s), no respectivo prazo legal, vem pelo presente Edital, notificá-lo(s) do(s) Auto(s) de Infração e Multa lavrado(s) conforme Lei Complementar 09/03, Artigos 164º e 182º. É facultado ao(s) proprietários/possuidores/representantes legais a interposição de defesa, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da presente data, sob pena de inscrição do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

1) Condomínio Edifício Cidade de Campinas - CNPJ 54.151.816/0001-45 - A.I.M. 07967 (3847875) - Processo SEI PMC 2018.00011164-72.

Campinas, 18 de maio de 2021
HÉLIO CÉSAR GOMES
 DIRETOR DE CONTROLE URBANO

DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

COORDENADORIA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO
 Processo SEI nº PMC.2018.00016041-91. Interessado: Condomínio Residencial Família Imperial.

Decisão: DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo em 180 (cento e oitenta) dias solicitado (3851319), para atender a intimação nº 25119 (3502098).

Campinas, 19 de maio de 2021
ENG.º MARCOS MENDES
 COORDENADOR DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO

GABINETE DO SECRETÁRIO COMISSÃO DE ANÁLISE EIV/RIV

PARECER TÉCNICO EIV/RIV Nº 04/2021

PROTOCOLO: 2021/11/1542 - **INTERESSADO:** LUXE CAMPINAS BAR E RESTAURANTE

Atividade de Bar e Restaurante, sobre Lote 008, Quadra A, Quarteirão 161, Código Cartográfico 3423.21.35.0159.01001, Matrícula 39139 do 1º Cartório de Registro de Imóveis, situado no Endereço Rua Sampaio, nº 197, Vila Povoá, inserido na Zona ZM-4. A partir das informações contidas no Estudo de Impacto de Vizinhança e da documentação que o complementa, esta Área Técnica faz a seguinte manifestação.

CONSIDERANDO QUE:

- o bar e restaurante tem capacidade para 250 pessoas e 13 funcionários e funcionará em edificação existente com área construída de 341,97m² em lote de 315,00m², como pode ser verificado na planta aprovada;
- a Ficha Informativa nº 173749 apresenta área existente de 182,90m² e não constam bens tombados ou envoltórias de proteção que incidem sobre o local;
- foi apresentado CLCB nº 625035 para área de 341,97m² com validade: 31/08/2023;
- o entorno é predominantemente comercial e de serviços, sendo portanto a atividade compatível;
- não há incremento populacional, devido à natureza do empreendimento;
- o cálculo das vagas de estacionamento considerou 341,97m² de construção, sendo apresentado contrato de convênio com estacionamento para 17 vagas num raio de até 500m do local.
- foi apresentada a Declaração nos termos da Ordem de Serviço nº 04/2020 - SE-PLURB, o que deverá constar no TAC e deverá ser apresentado diretamente a EM-DEC para análise;
- houve o comprometimento em elaborar e executar Projeto Acústico de acordo com as normas técnicas NBR 10151 e legislação em vigor, em especial a Lei Municipal nº14.011/2011.

A Área Técnica, para viabilidade do empreendimento, recomenda que a aprovação deste EIV esteja condicionada ao firmamento de Termo de Acordo e Compromisso junto ao empreendedor, com as seguintes obrigações:

- 1) Realizar a contagem veicular e elaborar o RIT completo num prazo de até seis meses após o final da quarentena e cumprir todas as exigências que forem solicitadas no momento pelo poder público municipal para a emissão do Alvará de Uso definitivo.
- 2) Elaborar e executar Projeto Acústico de acordo com as normas técnicas NBR 10151 e legislação em vigor, em especial a Lei Municipal nº14.011/2011, contendo medidas mitigadoras dos impactos decorrentes dos ruídos emitidos pelo empreendimento durante a fase de operação, com monitoramento através de medições do nível de ruído interno e externo, para verificar a efetividade das medidas implementadas, sendo que no caso de reclamação quanto a ruídos, o responsável pelo estabelecimento deverá realizar as adequações necessárias para sanar o problema.

3) Providenciar a obtenção do Certificado de Conclusão de Obra (CCO). Ressaltamos que não foram analisados os demais parâmetros que competem ao processo de alvará da atividade e que futuras obras e ampliações não estarão isentas de novo EIV, de acordo com a legislação vigente.

Este parecer não isenta o empreendedor de seguir outras exigências e leis, bem como atender a possíveis exigências de outros órgãos municipais.

Daniela Zacardi Arquiteta Urbanista Matrícula: 126.192-4

Érica Moriconi Pacheco Arquiteta Urbanista Matrícula: 28.740-7

Ester Ishikawa Real Arquiteta Urbanista 127.226-8

Campinas, 20 de maio de 2021

MARCIO RODRIGO BARBUTTI

Coordenador EIV/RIV

SOLICITAÇÃO DE COMPARECIMENTO

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Solicitamos que os interessados dos protocolos abaixo relacionados entrem em contato, através do telefone abaixo discriminado, para agendar o seu comparecimento junto ao respectivo departamento para tratar de assunto relacionado a sua solicitação, sob pena de arquivamento, conforme estabelece a Ordem de Serviço nº 05 de 11 de junho de 2013.

Prazo de 30 (TRINTA) Dias:

Pela CPS/DEPLAN

Prot..2015/11/14674- E.M. Agropecuária Ltda. - **para ciência.**

Prot. 2005/10/14642- Associação dos Proprietários e Moradores do Loteamento Residencial Parque das Araucárias -**para ciência.**

Prot. 1999/0/37381- Associação Moradores Parque Alto Taquaral **para ciência.**

Prot. 1996/0/41338- Associação Moradores da Sociedade Palmeiras Sul- **para ciência.**

Prot. 2009/11/2003- Associação Proprietários e Moradores do Loteamento Residencial Parque das Sapucaias- **para ciência.**

Prot. 1996/0/24698- Adalpra Agrícola e Comercial Ltda.- **para ciência.**

Prot. 2005/10/20744- E.M. Agropecuária Ltda. - **para ciência.**

Prot. 2013/11/9772- FTA Desenvolvimento Imobiliário S/A.- **para ciência.**

Prot. 2006/11/10299- Sociedade Civil Residencial Sainte Hélène- **para ciência.**

Prot. 2011/11/13757- Associação dos Proprietários e Moradores do Loteamento Parque dos Alecrins- **para ciência.**

Prot. 2015/11/14672- BRM Empreendimentos Imobiliários Ltda. - **para ciência.**

Prot. 2007/11/4425- Associação Residencial Petit Sainte Helene- **para ciência.**

Prot. 2007/11/3057- Associação de Amigos do Residencial Santa Eudóxia- **para ciência.**

Prot. 2009/10/40260- Associação Amigos do Loteamento Morada das Nascentes -**para ciência.**

Prot. 2019/11/16092- Associação Moradores Loteamento Residencial Entreverdes-**para ciência.**

Prot. 2020/11/13608- Daniel Ferraz - **Projeto deferido - para ciência.**

Pela CSPF/DEPLAN

Prot. 2021/19/007- Urba Desenvolvimento Urbano S/A.- **para ciência.**

Pela CSPV/DEPLAN

Prot. 2019/19/51- St. Louis Empreendimentos e Paqrticipações Ltda. - **para ciência.**

Prot. 1989/0/15836- Bryan Oscar Bardram Walker - **para ciência.**

Pela Diretoria/DEPLAN

Prot. 2021/11/4257- Glaucia Saraiva Lima - **para ciência.**

Prot. 2021/11/4261- Glaucia Saraiva Lima - **para ciência.**

Prazo de 15 (QUINZE) dias:

Pela CSPF/DEPLAN

Prot. 2020/11/13620- Tuca Transportes Urbanos Campinas- Ltda.- para ciência.

CAROLINA BARACAT N. LAZINHO

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

SOLICITAÇÃO DE COMPARECIMENTO

DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO DOCUMENTAÇÃO E CADASTRO

Compareçam os interessados abaixo relacionados, no 18º andar, no horário das 9:00 às 16h00 horas, para ciência das informações contidas nos referidos protocolos, sob pena de arquivamento, conforme estabelece a Ordem de Serviço nº 05 de 11 de junho de 2013.

Prazo de 30 (TRINTA) Dias :

Pelo Setor de Certidão

Prot. 2021/10/6374- Pedro Morais Salmazo - para ciência.

Prot. 2021/10/6376- Pedro Morais Salmazo - para ciência.

Prot. 2021/10/6375- Pedro Morais Salmazo- para ciência.

Prot. 2021/10/6383- Carlos Alberto Madureira de Oliveira - para ciência.

Prot. 2021/10/6382- Paulo Hiroshi Nakaema -para ciência.

Prot. 2021/10/6394- Cristiane Jaqueline Ramos Cardoso Basan - para ciência.

Prot. 2021/10/6400- Irineu Rocha- para ciência.

Prot. 2021/10/6402- Mapa Serviços de Agrimensura Eireli-EPP- para ciência.

Prot. 2021/10/5262- Nelson Lopes de Souza- para ciência.

Prot. 2021/10/4363- Adriana Fortes Heinzl - para ciência.

Pelo Setor de Informações Analíticas

Prot. 2020/11/10610- Marly Reis dos Santos - para ciência

Prot. 2020/11/10065- Lourdes Torres Vitorelli- para ciência.

Prot. 2019/11/10536- Magnecamp Imagenologia Médica Ltda.- para ciência.

Prot. 2019/11/7194- Hesa 85 Investimentos Imobiliários Ltda- para ciência.

Prot. 2020/11/11645- Dulce Filomena Martins Tavares braga e Outro - para ciência.

Prot. 2020/11/12729- Maria de Lourdes Bertouza - para ciência.

Pelo Setor de Ficha Informativa

Prot. 2021/19/17- Companhia de Habitação Popular de Campinas- COHAB- para ciência.

Pelo Setor de Conversão de Banco de Dados

Prot. 2021/10/5890- Maira Cassia Vieira - para ciência.

Pelo Setor de Manutenção Base Cartográfica

Prot. 2021/11/4240- Adilson Nogueira Dutra - para ciência.- **agendar fone: 2116-0650**

Prot. 2021/11/1089- Sixtint Part. e Admin. De Bens Ltda. - para ciência.-**agendar fone: 2116-0650**

Prot. 2013/11/17877- Igreja Batista Cidade Universitária -para ciência- **agendar fone: 2116-0650**

ENGº MARCELO CANDIDO DE OLIVEIRA

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, DOCUMENTAÇÃO E CADASTRO

SOLICITAÇÃO DE COMPARECIMENTO

Compareçam os interessados abaixo relacionados, no 18º andar, no horário das 9:00 às 16h00 horas, para ciência das informações contidas nos referidos protocolos, sob pena de arquivamento, conforme estabelece a Ordem de Serviço nº 05 de 11 de junho de 2013.

Prazo de 30 (TRINTA) dias.

Setor de Expediente

Prot. 2021/10/5654- Ricardo Daniel - para ciência.

JOSÉ ROBERTO DE PAULA CARVALHO

CHEFE DO SETOR DE EXPEDIENTE

SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

O CENTRO DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR comunica:

Processo SEI PMC 2019.00047184-90

Interessado: GREEN LAV SOLUTIONS LAV. HOSP. IND. EIRELI

CNPJ: 13.190.987/0001-04

Assunto: AIP nº 06797

O Centro de Referência Regional em Saúde do Trabalhador - CEREST, dá CIÊNCIA do Auto de Imposição de Penalidade (AIP) nº 06797, lavrado em 19/05/2021, à empresa Green Lav Solutions Lav. Hosp. Ind. Eireli, inscrita no CNPJ sob nº 13.190.987/0001-04, estabelecida a R. Elton César, 52 - Ch. Campos Amarais - Campinas, referente ao Auto de Infração (AI) nº 3501. A Autuada será considerada efetivamente notificada, a partir da presente publicação, conforme art. 128, parágrafo único da Lei Estadual 10.083/98. A Autuada poderá apresentar recurso do Auto de Imposição de Penalidade no prazo de 10 (dez) dias. Quando na penalidade de multa, a não apresentação de recurso implica na necessidade de pagamento da multa no mesmo prazo citado. A via original do AIP nº 06797 poderá ser retirada no CEREST - Av. Prefeito Faria Lima, 680 - Pq. Itália, de 2af a 6af das 08:00h às 17:00h.

Processo SEI PMC 2021.00017098-12

Interessado: TELLEMAX CONS. EM TELEMARKETING LTDA.

CNPJ: 11.210.087/0001-48

Assunto: AIP nº 06798

O Centro de Referência Regional em Saúde do Trabalhador - CEREST, dá CIÊNCIA do Auto de Imposição de Penalidade (AIP) nº 06798, lavrado em 19/05/2021, à empresa Tellemax Consultoria em Telemarketing Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 11.210.087/0001-48, estabelecida a Rua Flávio Telles, 155 - Jd. Santa Genebra - Campinas, referente ao Auto de Infração (AI) nº 3577. A autuada será considerada efetivamente notificada, a partir da presente publicação, conforme art. 128, parágrafo único da Lei Estadual 10.083/98. A Autuada poderá apresentar recurso do Auto de Imposição de Penalidade no prazo de 10 (dez) dias. Quando na penalidade de multa, a não apresentação de recurso implica na necessidade de pagamento da multa no mesmo prazo citado. A via original do AIP nº 06798 poderá ser retirada no CEREST - Av. Prefeito Faria Lima, 680 - Pq. Itália, de 2af a 6af das 08:00h às 17:00h.

Campinas, 20 de maio de 2021

CHRISTIANE SARTORI DE SOUZA

Coordenadora de Vigilância em Saúde do Trabalhador - CVST/DEVISA

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ALIMENTOS comunica:

O Setor de Vigilância de Alimentos da Coordenadoria de Vigilância Sanitária de Campinas DETERMINA e dá CIÊNCIA do AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE INTERDIÇÃO TOTAL- AIP nº 08210, lavrado em 19 de maio de 2021, à empresa Davi Florência da Cruz, inscrita no CNPJ sob nº 36.832.809/0001-27, Nome Fantasia: NEW Master Adore Pizzaria, endereço: Av. Ruy Rodriguez, 292- Jd. Novo Campos Elíseos - Campinas- S.P, Atividade: Fornecimento de alimentos preponderantemente para consumo domiciliar por incorrer em infração sanitária considerada de risco à saúde, conforme consta do processo iniciado pelo AUTO DE INFRAÇÃO/AI Nº 09581 lavrado em 19/05/2021.

A CIÊNCIA DO INFRATOR SERÁ CONSIDERADA EFETIVADA 5 (CINCO) DIAS APÓS ESTA PUBLICAÇÃO (ART. 138 DA Lei estadual 10.038/98). SERÁ AGUARDADO O PRAZO DE 10 DIAS PARA RECURSO, DE ACORDO COM LEI ESTADUAL 10.083/98.

Campinas, 20 de maio de 2021

MARIA GERALDA RODRIGUES DE ALMEIDA

CHEFE DE SETOR

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE COMUNICA:

PROTOCOLO: PMC.2021.00020860-11

INTERESSADO: RAIÁ DROGASIL S/A

CNPJ: 61.585.865/0782-66

ASSUNTO: DEFESA/RECURSO

INDEFIRO A PRESENTE DEFESA E MANTENHO O AUTO DE INFRAÇÃO (AI) Nº 09550, RECEBIDO EM 31/03/2021. DEFIRO O PEDIDO DE DESINTERDIÇÃO DA SALA DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS, PARA A REALIZAÇÃO DE APLICAÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS. E DETERMINO A PENALIDADE DE MULTA."

20 de maio de 2021

CLERIA MARIA MORENO GIRALDELO

CHEFE DE SETOR

SECRETARIA DE TRANSPORTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO

A Comissão Permanente de Apuração de Irregularidades (CPA - PERMISSAO) **NOTIFICA** a(o) Sr(a). **Italo Frigo da Purificação** que por decisão do Diretor de Planejamentos e Projetos da EMDEC, foi aberto o processo administrativo nº 60/2020, protocolo nº 5478/1/2020, visando apurar supostas irregularidades na prestação do serviço de transporte individual de passageiros e, eventualmente, aplicar sanções. Fica o interessado INTIMADO, caso queira, a apresentar DEFESA PRÉVIA no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Os autos estão com vistas franqueadas ao interessado. É facultada a assistência por advogado.

A Comissão Permanente de Apuração de Irregularidades (CPA - PERMISSAO) **NOTIFICA** a(o) Sr(a). **Laurindo Teodoro da Fonseca** que por decisão do Diretor de Planejamentos e Projetos da EMDEC, foi aberto o processo administrativo nº 56/2020, protocolo nº 5474/1/2020, visando apurar supostas irregularidades na prestação do serviço de transporte individual de passageiros e, eventualmente, aplicar sanções. Fica o interessado INTIMADO, caso queira, a apresentar DEFESA PRÉVIA no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Os autos estão com vistas franqueadas ao interessado. É facultada a assistência por advogado.

Campinas, 20 de maio de 2021

COMISSÃO PERMANENTE DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E APLICAÇÃO DE SANÇÕES - CPA

SECRETARIA DO VERDE, MEIO AMB. E DESENV. SUSTENTÁVEL

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE, MEIO AMBIENTE E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

LICENCIAMENTO AMBIENTAL*Comunique-se***Solicitação LAO: 2021000537****Interessado: Liliانا Sampaio de Melo Serrano**

Para prosseguimento da análise do processo supracitado deverá ser anexado no Sistema Licenciamento Ambiental OnLine (LAO), no prazo de 20 dias corridos, a partir da data desta publicação:

1-Matrícula pode estar incompleta ou não consta o nome do interessado. Apresentar matrícula com vínculo ao interessado ou anuência do proprietário.

Solicitação LAO: 2021000508**Interessado: RHELGA JUNQUEIRA WESTIN DE CARVALHO**

Para prosseguimento da análise do processo supracitado deverá ser anexado no Sistema Licenciamento Ambiental OnLine (LAO), no prazo de 20 dias corridos, a partir da data desta publicação:

1. Matrícula atualizada em até 180 (cento e oitenta) dias;

2. Cópias simples do RG, do CPF do proprietário.

Os documentos solicitados devem ser inseridos no campo de "Documentação complementar". Para eventuais dúvidas, entrar em contato através do e-mail luiz.fonseca@campinas.sp.gov.br

Campinas, 20 de maio de 2021

LUIZ FERNANDO SOARES FONSECA
Engenheiro Agrônomo**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO***SÚMULA DE JULGAMENTO*

A Presidente suplente da Junta Administrativa de Recursos - JAR no uso de suas atribuições legais, especialmente Decreto Municipal nº 19.575 de 16 de agosto de 2017, faz PUBLICAR a presente SÚMULA de Julgamento de Recursos Administrativos no âmbito da Junta Administrativa de Recursos - JAR relativa a sessão de julgamento ocorrida em 20 de maio de 2021, das 10hs as 12hs, na Sala de Reunião 'Mata Atlântica' da Secretária da Secretaria do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, por videochamada, no 16º andar, Av. Anchieta, nº 200, conforme segue abaixo:

Protocolo: 2019/10/24103

Interessado: Coordenadoria de Fiscalização Ambiental/SMVDS

Autuado: Tognolo Materiais de Construção Ltda

Resultado: INDEFERIMENTO

Protocolo nº: 2020/10/2639

Interessado: Coordenadoria de Fiscalização Ambiental/SMVDS

Autuado: Hematita Empreendimentos e Participações Ltda

Resultado: INDEFERIMENTO

Protocolo: 2019/10/28444

Interessado: Motta Box Comercio de Esquadrias e Box para Banheiros Ltda

Autuado: Motta Box Comercio de Esquadrias e Box para Banheiros Ltda

Resultado: DEFERIMENTO

Protocolo: 2020.00006696-21

Interessado: Coordenadoria de Fiscalização Ambiental/SMVDS

Autuado: Purimax Indústria e Comércio Ltda

Resultado: INDEFERIMENTO

Protocolo: 2021.00005327-65

Interessado: Coordenadoria de Fiscalização Ambiental/SMVDS

Autuado: Josemar Pinheiro ME

Resultado: DEFERIMENTO

Outras informações poderão ser consultadas nos protocolados acima indicados.

Campinas, 20 de maio de 2021

ANDREA CRISTINA DE OLIVEIRA STRUCHEL
Presidente Suplente da Junta Administrativa de Recurso**COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL****Processo PMC.2021.00028306-91****MANIFESTAÇÃO CFA nº 44/2021**

Em atenção à solicitação, a Secretária Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Campinas, através da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental (CFA), informa que não consta, nesta Coordenadoria, processo administrativo de aplicação de penalidade ambiental referente ao imóvel: Código cartográfico 3164.43.37.0001.00000 - Rua Papa Pelágio Quarteirão: 15234 Lote: 020-SUB-GL, propriedade de CCT APOIO ADMINISTRATIVO LTDA (registrada no CNPJ 17.755.697/0001-03) e R&A.KHEZAM PARTICIPACOES LTDA (registrada no CNPJ 09.450.095/0001-10).

Campinas, 20 de maio de 2021

HELOISA FAVA FAGUNDES

Coordenadora de Fiscalização Ambiental Matrícula 122994-0

CONSELHO GESTOR DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DE CAMPINAS - CONGEAPA**CONSELHO GESTOR DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DE CAMPINAS CONGEAPA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 25 DE MAIO DE 2021**
(por videochamada)**CONVOCAMOS** os senhores (as) Conselheiros (as) titulares e suplentes para a Reunião Ordinária que acontecerá no dia 25 de maio de 2021 (terça-feira) às 18 horas e 30 min. em primeira chamada e às 19 horas em segunda chamada a realizar-se por meio de videochamada, ferramenta Meet, cujo link para acesso será encaminhado por e-mail.

Fala da Diretoria;

Votação de atas: - Ata Ordinária de 27 /04/2021 , Ata Extraordinária de 04/05/2021,

Manifestação / Aprovação de Protocolo/s

Fala dos (as) Conselheiros (as)

Obs.: A reunião será veiculada no youtube no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.youtube.com/c/SecretariadoVerdeCampinas/videos>

Campinas, 20 de maio de 2021

CLAUDIA M. RESENDE ESMERIZ GUSMÃO

Presidente do CONGEAPA

ANDRÉ LUIZ QUEIROZ BLANCO

Vice Presidente do CONGEAPA

TEREZA CRISTINA MOURA PENTEADO

Secretária Geral

CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS DE CAMPINAS (CMPDA)**CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS DE CAMPINAS- CMPDA CONVIDAMOS A TODOS (AS) PARA A REUNIÃO DO CMPDA POR VIDEOCHAMADA****Data:** 27/05/2021 - QUINTA-FEIRA 19h**Local:** Reunião Virtual pelo endereço eletrônico: (por e-mail)**PAUTA:**

- Abertura e votação da Ata de 25/03/2021 e 29/04/2021

- Liberação da Lagoa Isaura Telles Alves de Lima (Parque Taquaral) para atividades aquáticas - Fernando Vanin - Secretário de Esportes e Lazer

- PROAMB (Fundo de Recuperação, Manutenção e Preservação do Meio Ambiente) e a Causa Animal - Rogério Menezes - Secretário do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

- CMPDA e o Bosque dos Jequitibás.

- Outros.

OBS.: A reunião será veiculada na plataforma youtube no seguinte endereço eletrônico:<https://www.youtube.com/c/SecretariadoVerdeCampinas/videos>

Contamos COM A PRESENÇA DE TODOS!

Atenciosamente,

MARIA JOSE DE MATTOS

Presidente do CMPDA

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E AUTARQUIAS**CEASA**

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º:** 029/2021 - **PROTOCOLO SEI N.º:** CEA-SA.2021.00000185-31 - **CONTRATO N.º:** 005/2021 - **CONTRATADA:** CENTROLAB DIAGNÓSTICO CLÍNICO LTDA - **CNPJ N.º:** 58.998.626/0002-08 - **OBJETO:** Contratação empresa especializada para, por demanda, realizar exames laboratoriais para diagnóstico da COVID-19, para testagem de empregados da Ceasa/Campinas como medida preventiva e médico-sanitária no controle e combate da disseminação do COVID-19. - **VALOR:** O valor total estimado é representado pela importância de R\$ 19.000,00, sendo: EXAME POR PCR - quant. estimada 50 - valor unit. R\$ 240,00, e SOROLOGIA - quant. estimada 50 - valor unit. R\$ 140,00. - **VIGÊNCIA:** A vigência será de 06 meses, iniciando-se em 24/05/2021 e se encerrando em 23/11/2021.**VALTER APARECIDO GREVE**

DIRETOR PRESIDENTE

EMDEC

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A

DESPACHO DO SR. DIRETOR PRESIDENTELicitação Eletrônica nº 004/2020. PROTOCOLO Nº: 129/2020. Em face dos elementos de convicção constantes do presente processo, em especial a manifestação do coordenador da disputa, **ADJUDICO** a Licitação Eletrônica nº 004/2020, referente à **contratação de empresa para a elaboração de projetos executivos e execução de obras, com o fornecimento de materiais e mão de obra, para a implantação de aproximadamente 3,39 km de ciclovia no Município de Campinas, a favor da empresa HIDROPAV CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.258.472/0001-72 classificada no valor total de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais). **HOMOLOGO** a Licitação Eletrônica nº 004/2020 e **AUTORIZO** a despesa no valor total de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) na contratação. Em: 20/05/2021 **AYRTON CAMARGO E SILVA**
Diretor Presidente****DESPACHO DO SR. DIRETOR PRESIDENTE**Pregão Eletrônico nº 008/2021 PALC nº: 115/2020 - SEI nº 2021. 00000568-91. Em face dos elementos de convicção constantes do presente processo, em especial a manifestação da Pregoeira, **HOMOLOGO** o Pregão Eletrônico nº 008/2021, referente à **contratação de empresa especializada no fornecimento de balizadores de solo e parafusos para fixação, o qual foi ADJUDICADO** para a empresa **PIRA SINAL COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA SINALIZAÇÃO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.680.484/0001-28, classificada em 1º lugar, no valor total de **R\$ 28.700,00 (vinte e oito mil e setecentos reais).AUTORIZO** a despesa no valor total de **R\$ 28.700,00 (vinte e oito mil e setecentos reais).** Em 18/05/2021 **AYRTON CAMARGO E SILVA**
Diretor Presidente**EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO**

Aditamento nº 04 ao Contrato nº 011/2016 - Protocolo nº 132/2015 - Pregão Presencial nº 07/2016 - Contratante: EMDEC S/A - Contratada: TRC TELECOM LTDA. EPP - CNPJ nº 05.054.250/0001-28, Objeto do Aditamento: prorrogação do prazo contratual em 06 (seis) meses a partir de 17/05/2021, com cláusula de rescisão. Do Valor: R\$ 290.700,00 - Data de assinatura: 14/05/2021.

DIVISÃO DE COMPRAS**HOSPITAL DR. MÁRIO GATTI**

HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI - HMMG

AVISO DE LICITAÇÃOAcham-se abertas no Departamento de Pregão da Rede Mário Gatti, sito Av. Prefeito Faria Lima, nº 340, Parque Itália, Campinas/SP, fone: (19) 3772-5815 e 3772-5708 as licitações a seguir: **1) Pregão Eletrônico nº 070/2021** - Prot. nº HMMG.2020.00001355-96: Registro de Preços mat. hosp. (curativos); o acolhimento das propostas dar-se-á às 08h00 do dia 21/05/2021 e o início da sessão dar-se-á às **09h00 do dia 07/06/2021.** **2) Pregão Eletrônico nº 071/2021** - Prot. nº HMMG.2020.00001384-21: Registro de Preços mat. hosp. (abaixador de língua e outros); o acolhimento das propostas dar-se-á às 08h00 do dia 21/05/2021 e o início da sessão dar-se-á às **09h00 do dia 07/06/2021.** **3) Pregão Eletrônico nº 072/2021** - Prot. nº HMMG.2020.00001439-39: Registro de Preços soluções diversas (água destilada e outros); o acolhimento das propostas dar-se-á

às 08h00 do dia 21/05/2021 e o início da sessão dar-se-á às **09h00 do dia 10/06/2021**.
4) Pregão Eletrônico nº 073/2021 - Prot. nº HMMG.2020.00001352-43; Registro de Preços p/ fornecimento de linha de monitorização invasiva simples; o acolhimento das propostas dar-se-á às 08h00 do dia 21/05/2021 e o início da sessão dar-se-á às **09h00 do dia 14/06/2021**. Os interessados poderão retirar os Editais a partir do dia 21/05/2021 no site www.hmmg.sp.gov.br/licitacoes ou pelo e-mail: pregao@hmmg.sp.gov.br.
 Campinas, 18 de maio de 2021

HENRIQUE MILHINA MOREIRA

Diretor Administrativo da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2021

PROCESSO Nº HMMG.2020.0000335-05

OFERTA DE COMPRA - BEC: 824410801002021OC00066

OBJETO: Registro de Preços de materiais para cirurgia geral e coloproctologia (Grampeadores) - em sistema de consignação. Padronizados pela tabela SUS.

Em face dos elementos constantes no presente processo licitatório, em especial a manifestação da Diretoria Jurídica parte integrante da presente decisão, decido pelo **INDEFERIMENTO** ao pedido de impugnação impetrado pela **EMPRESA E D F DE SOUZA ME**.

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se ao Departamento de Pregão, para demais providências.

Campinas, 20 de maio de 2021

HENRIQUE MILHINA MOREIRA

Diretor Administrativo da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar

EXTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº: HMMG.2020.00001336-23. **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº: 026/2021. Ata de Registro de Preços. **Objeto:** Registro de Preços de material hospitalar (cateter duplo lumen e outros). **Empresa:** SAMITECH COMÉRCIO DE INSUMOS HOSPITALARES LTDA. **CNPJ:** 05.804.681/0001-64. Item 04- R\$78,00. **Empresa:** TECHPHARMA HOSPITALAR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI. **CNPJ:** 35.067.853/0001-25. Item 05- R\$9,29. Item 06- R\$7,50. **Prazo:** O preço registrado tem validade de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços. **Data de início:** 18/05/2021.

Processo nº: HMMG.2020.00001091-61. **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº: 033/2021. Ata de Registro de Preços. **Objeto:** Registro de Preços de agulhas diversas (agulhas de punção e intra-óssea). **Empresa:** UNIT - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. **CNPJ:** 66.969.262/0001-77. Item 01- R\$20,40. **Empresa:** ADUNA COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI. **CNPJ:** 10.814.203/0001-75. Item 02- R\$22,44. **Empresa:** ALL SOLUTIONS MEDICAL - PRODUTOS MÉDICOS-HOSPITALARES LTDA. **CNPJ:** 08.651.657/0001-20. Item 03- R\$780,00. Item 05- R\$780,00. Item **Prazo:** O preço registrado tem validade de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços. **Data de início:** 18/05/2021.

Processo nº: HMMG.2020.00001067-31. **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº: 029/2021. Ata de Registro de Preços. **Objeto:** Registro de preços de LENTES INTRA-OCULARES. **Empresa:** FULL VISION PRODUTOS MÉDICOS LTDA. **CNPJ:** 31.307.529/0001-86. Item 01- R\$75,30. Item 02- R\$75,30. **Prazo:** O preço registrado tem validade de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços. **Data de início:** 18/05/2021.

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

Protocolo nº: 299/2018. **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 47/2018. **Objeto Da Rescisão:** O presente termo tem por objeto a rescisão amigável do CONTRATO ORIGINAL Nº 100/2019, conforme solicitação da Rede Mário Gatti (fls. 705 e 716 verso). **Termo de Rescisão:** 127/2021 **Contratada:** CONFIANCE MEDICAL PRODUTOS MEDICOS S.A. **CNPJ:** 05.209.279/0001-31. **Prazo:** a partir da assinatura do presente termo. **Assinatura:** 14/05/2021.

Campinas, 20 de maio de 2021

DR. SÉRGIO BISOINI

DIRETOR PRESIDENTE REDE MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI

HENRIQUE MILHINA MOREIRA

DIRETOR ADMINISTRATIVO REDE MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI

IMA

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A - IMA

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE PARCERIA TECNOLÓGICA

A **INFORMÁTICA DOS MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A - IMA**, sediada na Rua Bernardo de Souza Campos, no 42, bairro Ponte Preta, cidade de Campinas - SP, CEP 13041-390, inscrita no CNPJ/MF sob o no 48.197.859/0001-69, é uma sociedade de economia mista, vinculada ao Município de Campinas, que tem por objeto social exercer atividades na área de Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC), sem restrições de limites geográficos, destinadas às pessoas físicas ou jurídicas de natureza pública ou privada.

Considerando os avanços que têm ocorrido nas diversas configurações da Telemedicina, no Brasil e no mundo, com forte impacto na agilidade da prestação de serviços de Saúde à população e bem assim a alta complexidade dos sistemas e plataformas a serem empregados para o atendimento potencial de usuários públicos ou privados, a IMA decidiu participar de certames licitatórios, como empresa do setor de Tecnologia da Informação e da Comunicação, na qualidade de parceira complementar de empresas do setor, especializadas no atendimento à Saúde, via telemedicina, em todas as suas nuances e caracterizações do mercado.

Nesse sentido, a Diretoria Executiva da IMA torna público o seu interesse em estabelecer parceria tecnológica com empresas que tenham capacidade técnica de atendimento ao seguinte objeto, a saber: *Cooperação tecnológica na implantação, desenvolvimento e viabilização de Plataforma de Telemedicina fornecida em ambiente totalmente em nuvem, acessível via internet, por meio de navegador web e por aplicativo mobile para smartphones, tablets, tanto em plataformas iOS como Android, nas áreas de interesse da IMA, facilitando o acesso a médicos especialistas, centros de atendimento à Saúde, profissionais da área da Saúde em geral, diminuindo a distribuição desigual desses profissionais nas referidas áreas e desburocratizando cada vez mais o acesso à saúde, por meios inovadores e tecnológicos, com reflexos na redução de custos e ampliação da oferta de serviços.*

Esta chamada está aberta a organizações de natureza pública ou privada, legalmente constituídas no Brasil, interessadas em conduzir parceria tecnológica com a IMA, de

acordo com o objeto supracitado, em moldes a serem definidos pelas Partes e consoante as oportunidades de ingresso em certames licitatórios compatíveis com o escopo da telemedicina.

As organizações interessadas devem manifestar interesse de 17 de maio de 2021 a 07 de junho de 2021, por meio de envio de e-mail aos seguintes endereços eletrônicos: ima.juridico@ima.sp.gov.br e bruno.mendes@ima.sp.gov.br.

Ao enviarem o referido e-mail aos cuidados da Gerência Jurídica da IMA os interessados devem solicitar formulário para preenchimento e assinatura pelo responsável da empresa.

A partir do recebimento da manifestação de interesse e o retorno do formulário devidamente preenchido, a Gerência Jurídica da IMA, a Gerência de Suprimentos e a Diretoria Comercial promoverão os trâmites necessários para o cadastro das empresas interessadas no desenvolvimento de ações futuras que possam viabilizar o estabelecimento da parceria técnica, aplicável a cada oportunidade de atuação, nas esferas pública e privada.

Campinas, 14 de maio de 2021

EDUARDO JOSÉ PEREIRA COELHO

Presidente

MARCIO FERNANDO CORREA RICARDO

Diretor de Inovação e Operação

MÁRCIO BARBADO

Diretor Comercial

TERMO ADITIVO Nº 001/2021 AO CONTRATO Nº 013/2020

REQUISICÃO DE COMPRAS Nº 119/2021 - PROCESSO SEI

IMA.2020.0000377-48

FINALIDADE: Prorrogação da vigência contratual e negociação entre as partes. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de água mineral potável sem gás e com gás, sob demanda, incluindo o serviço de entrega nas dependências da IMA, situada na Rua Bernardo de Sousa Campos nº 42, Praça Dom Barreto, Bairro Ponte Preta, Campinas - SP, ou outro endereço indicado pela CONTRATANTE, dentro do município de Campinas/SP. **CONTRATADA:** LA ÁGUA - COMÉRCIO DE ÁGUA E BEBIDAS LTDA. - EPP. **CNPJ:** 05.441.213/0001-72. **VALOR GLOBAL:** R\$ 2.743,20 (dois mil, setecentos e quarenta e três reais e vinte centavos). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir de 30 de junho de 2021.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
I	1	ÁGUA MINERAL POTÁVEL, 500 OU 510 ML. SEM GÁS	3000	UNIDADE	R\$ 0,72	R\$ 2.160,00
II	1	ÁGUA MINERAL POTÁVEL, 500 OU 510 ML. COM GÁS	720	UNIDADE	R\$ 0,81	R\$ 583,20

Campinas, 20 de maio de 2021

GERÊNCIA JURÍDICA

SANASA

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO - SANASA

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2016

PRORROGAÇÃO DE PRAZO FINAL

Considerando que em **18/06/2020** foi publicada a **suspensão do prazo deste Concurso Público nº (01/2016) até 31/12/2020** em cumprimento da **LEI Nº 15.905**, de 19/05/2020, publicada no Diário Oficial do Município de Campinas em 20/05/2020, conforme Artigo 1º (transcrito abaixo):

“Art. 1º Fica autorizada a Administração Pública municipal, direta e indireta, a **sobrestar até 31 de dezembro de 2020** os prazos de validade dos concursos públicos com resultados finais homologados, realizados no município de Campinas, anteriormente à publicação do Decreto nº 20.782, de 21 de março de 2020”.

O **NOVO PRAZO DE VALIDADE deste Concurso Público** passa do dia 28/05/2021 para o dia **12/11/2021 para todos cargos:**

ENSINO MÉDIO/TÉCNICO COMPLETO:

Assistente Administrativo; Agente Mecânico de Manutenção Automotor - Motor Diesel; Agente de Leitura; Agente Técnico de Saneamento; Agente Técnico de Saneamento - Captação de Água e Estação de Tratamento de Água; Agente Técnico de Saneamento - Estação Elevatória e Estação de Tratamento e Esgoto

ENSINO SUPERIOR:

Assistente Social; Biólogo; Engenheiro Civil; Médico do Trabalho; Psicólogo; Químico; Terapeuta Ocupacional

MANUELITO PEREIRA MAGALHÃES JUNIOR

Diretor Presidente

RESUMO DE CONTRATO

Contrato n. 2021/7322; PRE 71/2021. Contratada: WLSP Logística Construção Eireli, CNPJ n. 12.900.846/0001-67. Objeto: prest. serv. esgotamento e transporte resíduos de esgoto com utilização caminhão esgota fossa. Vigência: 12 meses a partir de 20/05/2021. Valor: R\$ 12.389.831,00.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

AVISO DE ADIAMENTO

Pregão Eletrônico n. 117/2021 - Objeto: prestação de serviço de limpeza e desassoreamento de estações elevatórias de esgoto (EEE), de estações de tratamento de esgoto (ETE) e do sistema de esgoto de Campinas/SP, incluindo hidrojetamento, sucção, coleta, transporte, deságue dos resíduos sólidos removidos, com fornecimento de equipamentos, materiais e mão-de-obra, devidamente habilitados. A SANASA torna público para conhecimento dos interessados que o recebimento das propostas da licitação acima foi **ADIADO “sine die”**. Oportunamente será dada nova publicidade e disponibilizado o edital nos sites www.sanasa.com.br e www.licitacoes-e.com.br.

GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DECISÃO DE RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2021

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de Copeiragem para o atendimento ao público interno e externo e para apoio às atividades administrativas, conforme especificações descritas no Anexo I - Termo de Referência. Tendo em vista as manifestações do Pregoeira (fl. 743 e ss.), as quais acato na íntegra, bem como a

anuência da Diretoria de Materiais e Patrimônio, as quais utilizo como fundamentação da presente decisão, CONHEÇO dos recursos apresentado pelas empresas ABILITY NEGÓCIOS EIRELI ME e SUCESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, por tempestivos, e, no mérito, NEGÓCIO PROVIMENTO.

Campinas, 20 de maio de 2021

JOSÉ CARLOS SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Campinas

ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2021

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de Copeiragem para o atendimento ao público interno e externo e para apoio às atividades administrativas, conforme especificações descritas no Anexo I - Termo de Referência.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo e no disposto no art. 43, inciso VI da Lei Federal nº. 8.666/93, resolvo **ADJUDICAR** e **HOMOLOGAR** o **Pregão Eletrônico 18/2021**, bem como **AUTORIZAR A DESPESA** para a empresa **SEGMAR SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI LTDA**, inscrita sob o **CNPJ 12.360.485/0001-03**, no valor total de **RS 256.999,32** (duzentos e cinquenta e seis mil, novecentos e noventa e nove reais e trinta e dois centavos).

A empresa deverá aguardar o contato da Câmara Municipal de Campinas para assinatura do instrumento de contrato.

Campinas, 20 de maio de 2021

JOSÉ CARLOS SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Campinas

DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 46/21

Estabelece o uso prioritário de faixa elevada para travessia de pedestres em frente a escolas, unidades de saúde e hospitais no município de Campinas e dá outras providências.

Art. 1º Fica estabelecido o uso prioritário de faixa elevada para travessia de pedestres em frente a escolas, unidades de saúde e hospitais no município de Campinas.

Art. 2º O estudo técnico para implementação de faixas elevadas deverá ser realizado pela Secretaria de Transportes, com o objetivo de verificar a melhor localização para esses redutores de velocidade.

Art. 3º As faixas de pedestres que não são elevadas deverão ser substituídas por faixas elevadas quando o estudo técnico confirmar a viabilidade da substituição, devendo ser dada prioridade para as vias públicas onde haja maior fluxo de pedestres ou de veículos.

Art. 4º Esta Lei Complementar deve ser regulamentada no prazo de cento e oitenta dias a contar de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 20 de maio de 2021

autoria: vereador Otto Alejandro

PUBLICADO EM 21 DE MAIO DE 2021, DE ACORDO COM O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 42 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, DEVENDO O PROCESSO PERMANECER EM PAUTA POR 30 (TRINTA) DIAS PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS DE INICIATIVA DOS SENHORES VEREADORES OU DA POPULAÇÃO.

REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDOS

O Presidente da Comissão Especial de Estudos, criada através do Requerimento nº 194/2021, Processo 233.546, para analisar e discutir o desenvolvimento do Distrito do Campo Grande a partir das diretrizes aprovadas no plano diretor do município, convoca, nos termos do parágrafo único do art. 3º do Ato da Mesa nº 07/20, a 9ª Reunião dessa Comissão, a ser realizada no dia 27 de maio de 2021, quinta-feira, às 15h00, em ambiente virtual, através do Sistema de Deliberação Remota deste Poder Legislativo. Informa que a reunião será transmitida pela TV Câmara Campinas, através do sinal digital 11.3, do canal 4 da NET e do canal 9 da VivoFibra, com retransmissão simultânea nas fanpages da TV Câmara Campinas e da Câmara Municipal de Campinas, no facebook, no streaming do site campinas.sp.leg.br e no canal da TV Câmara Campinas no Youtube.

Esclarece que a população poderá participar da reunião através do e-mail comunicacao@campinas.sp.leg.br e pelo whatsapp nº (19) 97829.3776 e os vereadores poderão participar na forma prevista pelo Ato da Mesa nº 07/20.

Campinas, 20 de maio de 2021

CECILIO SANTOS

Presidente da Comissão Especial de Estudos

CANCELAMENTO DE REUNIÃO DE COMISSÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Campinas informa o cancelamento da 4ª Reunião Ordinária da Comissão dos Idosos, Aposentados e Pensionistas, a pedido do Presidente dessa Comissão, que seria realizada no dia 25 de maio de 2021, às 09h30.

Campinas, 20 de maio de 2021

ZÉ CARLOS

Presidente da Câmara Municipal de Campinas

CANCELAMENTO DE REUNIÃO DE COMISSÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Campinas informa o cancelamento da 3ª Reunião Ordinária da Comissão de Política Urbana, a pedido do Presidente dessa Comissão, que seria realizada no dia 26 de maio de 2021, às 10h.

Campinas, 20 de maio de 2021

ZÉ CARLOS

Presidente da Câmara Municipal de Campinas

CANCELAMENTO DE REUNIÃO DE COMISSÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Campinas informa o cancelamento da 3ª Reunião Ordinária da Comissão de Ciência e Tecnologia, a pedido do Presidente dessa Comissão, que seria realizada no dia 26 de maio de 2021, às 15h30.

Campinas, 20 de maio de 2021

ZÉ CARLOS

Presidente da Câmara Municipal de Campinas

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 30/21

Institui o Programa Municipal de Apoio, Adoção, Patrocínio e Implantação de Hortas Urbanas Particulares e Comunitárias e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído no município de Campinas o Programa Municipal de Apoio, Adoção, Patrocínio e Implantação de Hortas Urbanas Particulares e Comunitárias, visando à recuperação de áreas urbanas degradadas, à geração de renda e trabalho e à Segurança Alimentar e Nutricional - SAN da população vulnerável.

Art. 2º O programa tem como objetivo precípuo garantir a qualidade dos alimentos oferecidos à população e da forma como eles são produzidos, com foco central na sustentabilidade, além dos seguintes objetivos:

I - incentivar, promover e viabilizar a implantação de hortas particulares e comunitárias;

a) em áreas públicas estaduais;

b) em áreas públicas municipais;

c) em áreas declaradas de utilidade pública desocupadas;

d) em terrenos baldios particulares, desde que sejam autorizadas pelos seus respectivos proprietários;

e) em pequenas propriedades rurais;

f) em áreas às margens das estradas;

g) em faixas de servidão da Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL;

II - incrementar na área rural de Campinas a agricultura familiar para a produção de alimentos para merenda escolar;

III - cumprir a função social da propriedade;

IV - evitar a ocupação indevida de terrenos públicos desocupados;

V - estimular o empreendedorismo social;

VI - oportunizar a integração social entre membros da comunidade;

VII - manter terrenos limpos e ocupados;

VIII - proporcionar terapia ocupacional às pessoas da terceira idade e às pessoas com deficiência;

IX - prospectar e facilitar, aos que adotam ou patrocinem hortas urbanas particulares ou comunitárias, o acesso às fontes de financiamento públicas, privadas e coletivas que ajudem na implantação das hortas;

X - promover campanhas municipais de estímulo à criação de hortas particulares e comunitárias;

XI - promover parceria entre a sociedade civil organizada, pessoas físicas, pessoas jurídicas e o Poder Público municipal visando à criação de hortas particulares e comunitárias;

XII - promover feiras, encontros, minicursos, **workshops** e eventos culturais para venda de produtos das hortas urbanas particulares e comunitárias e para troca de sementes e mudas;

XIII - garantir assistência técnica e científica aos produtores através de parcerias com institutos de pesquisa, universidades e órgãos de extensão;

XIV - garantir às hortas urbanas particulares e comunitárias o acesso à água com tarifa reduzida, nos termos desta Lei;

XV - garantir compostagem gratuita aos produtores oriunda da usina de compostagem da Prefeitura Municipal de Campinas;

XVI - estimular a produção orgânica e agroecológica de alimentos;

XVII - estimular a educação alimentar e hábitos de alimentação saudáveis, com plantas, hortaliças, frutas e vegetais produzidos sem a utilização de agrotóxicos;

XVIII - estimular o cultivo de plantas alimentícias não convencionais - PANCs;

XIX - estimular a criação de viveiros de mudas de plantas nativas para a criação de microflorestas na cidade;

XX - preservar a microfauna e a biodiversidade vegetal;

XXI - zelar pelo uso seguro, sustentável, temporário e responsável de bens imóveis subutilizados.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO DE HORTAS URBANAS PARTICULARES E COMUNITÁRIAS

Art. 3º Podem participar do processo de implantação de hortas urbanas particulares e comunitárias quaisquer organizações ou instituições sem fins lucrativos, entidades da sociedade civil, associações de moradores, sociedades de amigos de bairro, pessoas físicas, pessoas jurídicas de direito privado e pessoas jurídicas legalmente constituídas e cadastradas no Município de Campinas.

Parágrafo único. Ficam excluídas da participação no processo de adoção e patrocínio de hortas urbanas particulares e comunitárias as pessoas jurídicas relacionadas a cigarros, bebidas alcoólicas e agrotóxicos, bem como a outros itens que possam ser considerados impróprios aos objetivos propostos nesta Lei.

Art. 4º O processo de implantação das hortas comunitárias seguirá os seguintes passos: I - localização da área por parte do interessado, previsto no **caput** do art. 3º;

II - prestação de informação à Administração Regional e/ou à subprefeitura sobre a implementação da horta em determinada área;

III - cadastramento do interessado na Administração Pública.

Art. 5º Para a participação no processo de adoção e patrocínio de hortas urbanas particulares e comunitárias, será necessária a assinatura de convênio ou acordo de cooperação entre a entidade que assumirá a adoção ou o patrocínio da horta e o Poder Público municipal.

Art. 6º Para dar início ao processo de adoção e patrocínio de determinada área pública objeto desta Lei, com vistas à assinatura do convênio ou acordo de cooperação referido no art. 5º desta Lei, a entidade ou a pessoa física ou jurídica interessada deverá dar entrada à proposta de adoção e patrocínio anexando o projeto a ser desenvolvido.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS E DAS LIMITAÇÕES DA ADOÇÃO E DO PATROCÍNIO

Art. 7º Para efeito da adoção e do patrocínio de hortas urbanas particulares e comunitárias, estas devem ser destinadas a:

I - produzir prioritariamente alimentos para combate à fome nos bolsões de pobreza e nos locais de vulnerabilidade alimentar e nutricional;

II - manter espaços públicos limpos e preservar o meio ambiente;

III - produzir alimentos para venda em feiras populares, estimulando a economia local;

IV - promover a educação ambiental para crianças, adolescentes e adultos, por meio de convênio ou acordo de cooperação com escolas públicas e entidades educacionais comunitárias;

V - estimular a criação de hortas para fins terapêuticos e/ou ocupacionais, integrando pessoas da terceira idade;

VI - promover eventos integrando-se às hortas urbanas particulares e comunitárias abrangidas pelo programa, estimulando a comunicação e o sinergismo entre si, com trocas permanentes de sementes e mudas.

Parágrafo único. Trinta por cento da produção dos alimentos das hortas urbanas particulares e comunitárias serão destinados para doação às famílias cadastradas em situação de vulnerabilidade alimentar e nutricional.

CAPÍTULO IV DAS OBRIGAÇÕES

Art. 8º Caberá ao Poder Executivo municipal, através dos órgãos competentes:

I - definir critérios para cessão e permissão de uso para implantação de hortas urbanas particulares e comunitárias nas áreas previstas nas alíneas "b", "c", e "d" do inciso I do art. 2º desta Lei;

II - criar ações de apoio à implantação de hortas particulares e comunitárias por meio de editais, chamadas públicas, prêmios e aquisição de bens e serviços voltados a empresas, organizações da sociedade civil - OSCs e pessoas físicas;

III - definir dotação orçamentária anual específica na Lei Orçamentária Anual e inserir o Programa Municipal de Apoio, Adoção, Patrocínio e Implantação de Hortas Urbanas Particulares e Comunitárias no Plano Plurianual de Campinas; IV - elaborar termo de convênio ou acordo de cooperação;

V - publicizar o Programa Municipal de Apoio, Adoção, Patrocínio e Implantação de Hortas Urbanas Particulares e Comunitárias;

VI - viabilizar aos empreendedores sociais o acesso a microcrédito para a implantação de hortas urbanas particulares ou comunitárias;

VII - viabilizar mecanismo de compra de 30% (trinta por cento) da produção das hortas urbanas particulares e comunitárias situadas nos bolsões de pobreza para a distribuição às famílias locais em situação de vulnerabilidade alimentar e nutricional;

VIII - criar um viveiro de mudas de hortaliças e de mudas de plantas nativas e um banco ativo de germoplasma - BAG de sementes em parceria com o Instituto Agrônomo de Campinas - IAC;

IX - garantir assistência técnica e científica aos produtores através de parcerias com institutos de pesquisa, universidades e órgãos de extensão;

X - aprovar o projeto e o plano de negócios das hortas urbanas particulares e comunitárias que venham a ser adotadas ou patrocinadas;

XI - fiscalizar as obras e o cumprimento dos convênios ou acordos de cooperação estabelecidos;

XII - dar publicidade às hortas urbanas particulares e comunitárias, preferencialmente por meio de mídia digital ou virtual, sendo autorizada a divulgação por meios oficiais de comunicação;

XIII - regularizar as hortas urbanas particulares e comunitárias e viabilizar sua transformação em microempresas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Art. 9º A adoção e o patrocínio de hortas urbanas particulares e comunitárias operam-se sem prejuízo da função do Poder Executivo de administrar as áreas públicas municipais.

Art. 10. Caberá à entidade ou pessoa física ou jurídica que adota e patrocina horta urbana particular ou comunitária a responsabilidade:

I - pela execução do projeto e do plano de negócios apresentados ao Poder Executivo municipal, com verba e material próprios;

II - pela preservação e manutenção, conforme estabelecidas no convênio ou acordo de cooperação e no projeto apresentado;

III - pelo desenvolvimento do programa de que trata esta Lei, conforme os princípios da agricultura urbana.

Parágrafo único. É facultada à entidade ou pessoa física ou jurídica que adota e patrocina horta urbana particular ou comunitária a instalação de sistema de irrigação, ficando apenas o procedimento de ligação de água sob a incumbência do Poder Executivo municipal.

Art. 11. As entidades e pessoas físicas ou jurídicas habilitadas que vierem a participar do processo de adoção e patrocínio de hortas urbanas particulares e comunitárias deverão zelar pela manutenção, conservação, recuperação e iluminação da área que adotarem, bem como pela elaboração e execução dos trabalhos de arborização e plantio, com a adoção de sementes e mudas nativas de árvores.

CAPÍTULO V DOS BENEFÍCIOS

Art. 12. A entidade ou pessoa física ou jurídica adotante de horta ficará autorizada, após a assinatura do convênio ou acordo de cooperação, a afixar na área adotada uma ou mais placas padronizadas alusivas ao processo de colaboração com o Poder Executivo municipal, bem como ao objetivo da adoção, conforme modelo a ser estabelecido em decreto regulamentador.

Parágrafo único. O ônus com relação à elaboração e colocação das placas será de inteira responsabilidade dos adotantes, observados os critérios estabelecidos pela legislação.

Art. 13. Caso se trate de adoção ou patrocínio de horta por entidade da sociedade civil sem fins lucrativos, esta poderá usar os espaços adotados ou patrocinados para publicidade, a fim de arrecadar fundos para a consecução dos objetivos estabelecidos no convênio.

Parágrafo único. Ficam excluídas da permissão de que trata este artigo publicidades relacionadas a cigarros, bebidas alcoólicas ou agrotóxicos, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos nesta Lei.

Art. 14. Pela utilização e exploração dos meios de publicidade e propaganda previstos nos arts. 12 e 13 desta Lei, as entidades ou empresas privadas conveniadas ficam isentas do pagamento das respectivas taxas de licença para publicidade estabelecidas na legislação vigente.

Art. 15. Para efeito de estímulo à criação de hortas urbanas particulares e comunitárias, o Poder Público municipal poderá conceder, a seu critério, na fase de implantação, benefícios e incentivos fiscais àqueles que as adotarem e patrocinarem.

Art. 16. O convênio ou acordo de cooperação de adoção em momento algum concederá às entidades que adotem e patrocinem horta urbana particular ou comunitária qualquer tipo de uso diverso daqueles estabelecidos nesta Lei, principalmente no que diz respeito à concessão ou permissão de uso.

CAPÍTULO VI DA CONCESSÃO DE DESCONTOS NAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO

Art. 17. O Poder Executivo municipal fica autorizado a conceder descontos aos produtores das hortas comunitárias da seguinte forma:

I - redução de 50% (cinquenta por cento) no valor da taxa de consumo de água;

II - redução de 60% (sessenta por cento) no valor da taxa de coleta de esgoto;

III - redução de 50% (cinquenta por cento) no valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU.

Art. 18. Para obtenção das reduções de que trata o art. 17, além do atendimento dos

demais requisitos previstos nesta Lei, o interessado deverá formalizar pedido à Prefeitura Municipal através de requerimento instruído com cópia do termo de permissão de uso ou do contrato de locação, comodato ou arrendamento do imóvel, quando este não for explorado pelo próprio proprietário.

Parágrafo único. O requerimento de que trata o caput deverá ser protocolizado pelo interessado:

I - em até trinta dias contados da data do início da atividade, caso em que a concessão do benefício produzirá efeitos a partir do mês seguinte do protocolamento do pedido até o término do exercício;

II - nos anos subsequentes, até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano, caso em que a concessão do benefício produzirá efeitos desde o início até o fim do exercício.

Art. 19. A concessão do benefício fica condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos gerais:

I - o imóvel deve possuir área de superfície entre 900,00m² (novecentos metros quadrados) e 10.000,00m² (dez mil metros quadrados) e não pode conter construção de natureza permanente;

II - devem ser utilizados para cultivo mais de 70% (setenta por cento) da área total do imóvel, divididos em canteiros;

III - devem ser cultivadas anualmente e de forma ininterrupta no mínimo seis espécies distintas de hortaliças.

Parágrafo único. O benefício de que trata esta Lei também poderá ser concedido na hipótese de dois ou mais imóveis contíguos serem explorados como horta por um mesmo produtor, desde que suas áreas, somadas, atendam ao estabelecido no inciso I deste artigo, além dos demais requisitos previstos nesta Lei.

Art. 20. A redução da taxa de coleta de esgoto não interferirá no valor mínimo estabelecido para o pagamento desse tributo, cujo montante será sempre devido.

Art. 21. Além do atendimento dos demais requisitos previstos nesta Lei, para a concessão de redução do IPTU, é necessário que o produtor:

I - seja pessoa física;

II - esteja regularmente inscrito no Cadastro de Atividades da Prefeitura Municipal;

III - não tenha auferido, no mês anterior ao do vencimento da primeira parcela do IPTU, renda superior a três salários mínimos de qualquer outra fonte que não seja prevista nesta Lei;

IV - não tenha sido contemplado, no mesmo exercício, com qualquer isenção de pagamento do IPTU.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Esta Lei deverá ser regulamentada por decreto no prazo de sessenta dias contados da data de sua publicação, o qual estabelecerá, entre outras medidas:

I - os órgãos responsáveis pelas obrigações, pela elaboração do termo de convênio ou acordo de cooperação e pela aprovação dos projetos e planos de negócios citados no art. 8º desta Lei;

II - a forma e o tipo da placa padronizada prevista no art. 12;

III - a forma e o tipo da publicidade prevista no art. 13.

Art. 23. O disposto nesta Lei aplica-se também à zona rural do município de Campinas.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Ficam revogadas as disposições em contrário, a Lei nº 8.056, de 25 de outubro de 1994, e a Lei nº 9.549, de 10 de dezembro de 1997.

Campinas, 20 de maio de 2021

autoria: vereadores Paolla Miguel, Guida Calixto e Cecílio Santos
PUBLICADO EM 21 DE MAIO DE 2021, DE ACORDO COM O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 42 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, DEVENDO O PROCESSO PERMANECER EM PAUTA POR 30 (TRINTA) DIAS PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS DE INICIATIVA DOS SENHORES VEREADORES OU DA POPULAÇÃO.

DIRETORIA DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2021

Acha-se aberto na Câmara Municipal de Campinas o Pregão nº 23/2021 - Eletrônico - Processo CMC-ADM-2021/00023 - **Objeto:** Contratação de empresa para retirada, fornecimento e instalação de elementos de serralheria fabricados em aço, conforme especificações técnicas presentes no Anexo I - Termo de Referência.

Início de Acolhimento das Propostas: a partir das 8h do dia 21/05/2021;

Início da Disputa de Preços: a partir das 10h do dia 07/06/2021;

Disponibilidade do Edital: 21/05/2021, no portal eletrônico www.comprasnet.gov.br. Esclarecimentos adicionais através dos e-mails: licitacoes@campinas.sp.leg.br / compras.camara.campinas@gmail.com.

Campinas, 20 de maio de 2021

SIDNEY VIEIRA COSTACURTA

Diretor de Materiais e Patrimônio

DIVERSOS

DIVERSOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPINAS - SINFPOL

O Sindicato dos Funcionários do Poder Legislativo de Campinas, com CNPJ 71.754.519/0001-03, por seu representante legal, **CONVOCA** todos os membros integrantes da categoria para a **Assembleia Geral** que se realizará no **dia 26/05/2021** às 17h45, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus associados, ou às 18h00, em segunda convocação, com qualquer número, por via remota através de vídeo-chamada com a disponibilização prévia de link por e-mail, para discussão e votação sobre as seguintes **PAUTAS:** **1** - reajuste salarial dos funcionários do SinFPoL; **2** - Permissão de comercialização e contratação de empresas prestadoras de serviços de assistência médica.

Campinas, 20 de maio de 2021

LUIS FERNANDO NOBILE JUNIOR

Presidente do Sindicato dos Funcionários do Poder Legislativo de Campinas